



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.368, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

Prorroga, no município de Araraquara, o estado de calamidade pública reconhecido por meio do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, e dispõe sobre as medidas para a sua instrumentalização e a sua fiscalização.

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 65.170, de 4 de setembro de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

Considerando a atual classificação do município de Araraquara no “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo;

Considerando, por fim, a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XVIII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

D E C R E T A:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este decreto dispõe a prorrogação, até o dia 31 de outubro de 2020, de todas as medidas, providências e determinações constantes do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, bem como dispõe sobre as medidas para a sua instrumentalização e a sua fiscalização.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS INSTRUMENTAIS AO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO NO DECRETO Nº 12.236, DE 2020

Seção I

Das regras gerais ao exercício de atividades econômicas

Art. 2º O desenvolvimento de atividades presenciais, bem como o atendimento ao público, por estabelecimentos de comércio e de prestação de serviços deverá obedecer às seguintes regras gerais:

I – obrigação de desinfecção total dos estabelecimentos antes da abertura e após o fechamento das atividades diárias, utilizando soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, bem como obrigação de manter fluxos constantes de desinfecção durante o horário de atendimento presencial ao público;

II – todos os pontos de acesso dos estabelecimentos, bem como todos os seus pontos de entrada, deverão contar com tapete sanitizante com soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, para desinfecção de calçados;

III – previamente ao seu ingresso no estabelecimento, todas as pessoas, inclusive os empregados do estabelecimento e respectivos prestadores de serviços, deverão ter aferida sua temperatura corporal por termômetro clínico sem contato, sendo impedido o ingresso no estabelecimento de pessoa cuja temperatura aferida for superior a 37ºC (trinta e sete graus célsius), a qual deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

IV – caso seja identificado que alguma pessoa, consumidor ou funcionário, manifeste sintomas gripais idênticos ou semelhantes da COVID-19, deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

V – horário de funcionamento para atendimento presencial das 10 (dez) às 18 (dezoito) horas, de segunda-feira a sexta-feira, e das 9 (nove) às 17 (dezesete) horas, aos sábados;

VI – distribuição de senhas a cada consumidor que ingresse no estabelecimento, limitando-se a distribuição de senhas à capacidade máxima de pessoas prevista no inciso XII do “caput” deste artigo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII – organização de filas internas ou externas aos estabelecimentos, caso necessário, observando-se a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, de modo a evitar a aglomeração de pessoas;

VIII – controle do fluxo de consumidores no interior do estabelecimento demarcado em seu piso, devendo ser identificados, no mínimo:

a) pontos de entrada e de saída do estabelecimento;

b) sinalização de eventuais filas, como para o pedido ou a retirada de produtos, bem como para o acesso ao local de pagamento;

IX – disponibilização de álcool gel a 70% (setenta por cento), ou produto higienizador similar, para o uso por parte dos consumidores, dos funcionários e dos prestadores de serviços do estabelecimento, bem como para higienização de eventuais equipamentos disponibilizados pelo estabelecimento;

X – uso obrigatório de máscaras em espaços particulares abertos ao público e no interior de quaisquer estabelecimentos;

XI – distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas dentro do estabelecimento, abrangidos seus funcionários e prestadores de serviços;

XII – atendimento simultâneo de consumidores em razão da área total do estabelecimento prevista no respectivo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), de acordo com as tabelas previstas no Anexo I a este decreto; e

XIII – proibição de emprego de aparelhos de ar condicionado, ventiladores e circuladores de ar, excetuando-se a impossibilidade pela conformação predial do estabelecimento, caso em que os equipamentos deverão atender às normas de higienização e de manutenção constantes:

a) da Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018;

b) da Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 9, de 16 de janeiro de 2013;

c) da Norma Brasileira (NBR) 7256/05 e da NBR 16401/17, expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); e

d) da Norma Regulamentadora (NR) nº 17, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

§ 1º Fica altamente recomendado que os estabelecimentos de comércio e de serviços realizem o atendimento aos consumidores:

I – na modalidade de entrega a domicílio;

II – na modalidade “drive-thru”, para os estabelecimentos que disponham da infraestrutura inerente a tal modalidade;

III – na modalidade remota, por meio de instrumentos de telecomunicações;
ou

IV – mediante o regime de teletrabalho, na forma dos arts. 75-A a 75-E do Decreto-lei Federal nº 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Não se aplica o horário de funcionamento padrão das 10 (dez) às 18 (dezoito) horas aos estabelecimentos de comércio e de serviços:

I – quando estes atenderem os consumidores por meio das modalidades previstas no § 1º deste artigo;

II – elencados no Anexo II a este decreto; e

III – elencados em disposições específicas deste decreto ou em ato do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus do município de Araraquara.

§ 3º Também fica altamente recomendado que os estabelecimentos de comércio e de serviços definam horários exclusivos para o atendimento presencial aos consumidores que se encontram no grupo de risco de contágio da COVID-19, na forma do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 12.236, de 2020.

§ 4º A fim de combater os riscos de transmissão e de contágio da COVID-19, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão adotar, sem prejuízo do disposto neste decreto, medidas de higienização de seus ambientes internos e externos, bem como medidas de distanciamento mínimo de seus empregados e consumidores, em conformidade:

I – com as normas da ANVISA;

II – com os protocolos sanitários setoriais e intersetoriais do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020; e

III – com atos do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus do município de Araraquara.

Art. 3º Fica vedado o atendimento presencial ao público por parte de cinemas, teatros, casas de shows, bem como a realização de quaisquer eventos culturais ou esportivos que gerem aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Sem prejuízo das regras gerais de que trata esta Seção, a proibição de que trata o “caput” deste artigo é afastada quando as atividades dos estabelecimentos nele previstos puderem ser desempenhadas na modalidade de “drive-in”, entendida como aquela em que:

I – o consumidor permanece isolado dentro de veículo automotor, durante a atividade ou espetáculo;

II – o consumidor somente poderá sair do veículo automotor para o uso de sanitários, devendo obrigatoriamente estar utilizando máscaras; e

III – o fornecimento de bebidas e de alimentos somente será possível mediante entrega realizada por funcionário do estabelecimento junto a cada veículo automotor, devendo tal funcionário estar utilizando “face-shield”, máscara e luvas.

Art. 4º Os estabelecimentos de comércio e de serviços deverão implementar sistemas de rodízios para que seus funcionários acessem os refeitórios ou os locais de descanso, aplicando-se, quanto aos refeitórios, a distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas.

Art. 5º Os estabelecimentos de comércio e de serviços, bem como as respectivas entidades ou associações que os representem ou os congregam, são responsáveis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

pelo atendimento das medidas, providências e determinações constantes deste decreto necessárias à prevenção e ao contágio da COVID-19.

Art. 6º Todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de que trata este decreto, inclusive os instalados em “shoppings centers”, deverão expor ao público, em área externa próxima ao local de entrada, em tipos legíveis à distância de 2m (dois metros):

I – o horário de atendimento presencial ao público;

II – o número máximo de pessoas permitido no interior do estabelecimento para atendimento presencial;

III – a recomendação, devidamente destacada, para o atendimento por meio mecanismos não presenciais, devendo ser informados os meios de contato para a solicitação de atendimento:

a) na modalidade de entrega a domicílio;

b) na modalidade “drive-thru”;

c) mediante o regime de teletrabalho; e

d) em outra modalidade de atendimento remoto.

Art. 7º As regras de que trata esta Seção deverão ser obedecidas por todos os estabelecimentos de comércio e de prestação de serviços, exceto naquilo que conflitarem com regras específicas previstas neste Capítulo, hipótese em que prevalecerão tais regras específicas, exclusivamente para as atividades econômicas por elas especificamente disciplinadas.

Seção II

Das regras específicas para o exercício de determinadas atividades econômicas

Art. 8º Atendidas as regras gerais definidas na Seção I deste Capítulo, os seguintes segmentos de comércio e de serviços deverão funcionar de acordo com o que abaixo segue:

I – nos hipermercados, supermercados, mercados, varejões, quitandas, açougues e assemelhados é vedado, sob qualquer forma, o consumo de gêneros e produtos alimentícios no interior dos estabelecimentos;

II – nos estabelecimentos bancários deverá ser dada preferência aos atendimentos realizados por meio de terminais de autoatendimento;

III – nas feiras livres fica proibido o consumo de produtos alimentícios, devendo ser observada a distância de 3m (três metros) entre as bancas;

IV – os despachantes, escritórios de advocacia, escritórios de contabilidade e as imobiliárias deverão realizar prévio agendamento ao atendimento, devendo ser dada preferência ao atendimento telepresencial;

V – as garagens de veículos ou de revenda de veículos, bem como concessionárias de venda de veículos deverão desinfetar os veículos e os eventuais equipamentos cada vez que estes forem trazidos, testados ou utilizados por consumidores, mediante o empregado de soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico; e

VI – as automotoescolas e os centros de formação de condutores poderão retomar as suas atividades, observadas as providências e medidas constantes de protocolo sanitário expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN-SP).

§ 1º Os postos de combustíveis poderão funcionar de segunda-feira a domingo, das 6 (seis) às 21 (vinte e uma) horas, sendo que o atendimento ao público nas lojas de conveniência neles instaladas seguirá o horário dos respectivos postos de combustíveis.

§ 2º O atendimento presencial nos postos de combustíveis localizados em rodovias, bem como nos restaurantes ou lojas de conveniências neles instalados, poderá ocorrer livremente, sem qualquer restrição de horário, sendo que, quanto aos restaurantes ou lojas de conveniências, deverá ser observada a distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas.

§ 3º Os “shoppings centers” são solidariamente responsáveis, em conjunto com cada um dos estabelecimentos neles instalados, pela observância do disposto neste decreto, sendo que cada estabelecimento somente poderá realizar atendimento presencial pelo período máximo de 8 (oito) horas, no período compreendido entre as 11 (onze) e as 21 (vinte e uma) horas.

§ 4º Caberá aos “shopping centers” adotar escalas horárias de funcionamento de cada um dos estabelecimentos neles instalados, em conformidade com o limite especificado no § 3º deste artigo, notificando tais escalas mediante ofício à Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, bem como dando ampla publicidade a tais escalas; em qualquer caso, fica vedado o funcionamento de qualquer estabelecimento em horário fora da escala definida.

§ 5º A ocupação máxima permitida em áreas comuns de “shoppings centers”, incluídas as praças de alimentação, será determinada em função das áreas totais dos “shoppings centers” e respectivas praças de alimentação face às tabelas previstas no Anexo I deste decreto, observadas as restrições de atendimento presencial e de distanciamento entre mesas na praça de alimentação.

Art. 9º Até a edição de decreto em sentido contrário, fica proibida a utilização de capacetes compartilhados, relativamente à prestação de serviço de mototaxista, na forma da Lei nº 7.507, de 4 de agosto de 2011.

Subseção I

Das regras específicas aos estabelecimentos que fornecem alimentos para consumo presencial e imediato

Art. 10. Nos termos dos incisos XII e XLIV do § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 2020, os estabelecimentos que fornecem alimentos para consumo imediato poderão atender o público presencialmente e para consumo no local, obedecidas as seguintes diretrizes:

I – obrigação de desinfecção total dos estabelecimentos antes da abertura e após o fechamento das atividades diárias, utilizando soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

diluídas de alvejante doméstico, bem como obrigação de manter fluxos constantes de desinfecção durante o horário de atendimento presencial ao público;

II – todos os pontos de acesso dos estabelecimentos, bem como todos os seus pontos de entrada, deverão contar com tapete sanitizante com soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, para desinfecção de calçados;

III – previamente ao seu ingresso no estabelecimento, todas as pessoas, inclusive os empregados do estabelecimento e respectivos prestadores de serviços, deverão ter aferida sua temperatura corporal por termômetro clínico sem contato, sendo impedido o ingresso no estabelecimento de pessoa cuja temperatura aferida for superior a 37°C (trinta e sete graus célsius), a qual deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

IV – caso seja identificado que alguma pessoa, consumidor ou funcionário, manifeste sintomas gripais idênticos ou semelhantes da COVID-19, deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

V – atendimento presencial limitado a 8 (oito) horas diárias, devendo o atendimento presencial encerrar-se às 23 (vinte e três) horas, de segunda-feira a domingo;

VI – organização de filas internas ou externas aos estabelecimentos, caso necessário, observando-se a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, de modo a evitar a aglomeração de pessoas;

VII – sinalização de eventuais filas, como para o pedido ou a retirada de produtos, bem como para o acesso ao local de pagamento interior do estabelecimento, devendo ser identificados pontos de entrada e de saída do estabelecimento;

VIII – ostensiva disponibilização de álcool gel a 70% (setenta por cento) nas áreas de circulação dos estabelecimentos e em pontos estratégicos de fácil acesso (especialmente nos locais de entrada, bem como próximo a escadas, corrimões, maçanetas ou elevadores), para utilização dos consumidores e dos empregados dos estabelecimentos;

IX – vedado o atendimento presencial de consumidores em balcões ou similares, devendo os consumidores exclusivamente serem atendidos sentados às mesas, dispostas a no mínimo 2m (dois metros) uma da outra, em conformidade com o Anexo III deste decreto;

X – atendimento limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade total de consumidores do estabelecimento, incluído em tal índice os empregados do estabelecimento, devendo os estabelecimentos exporem ao público, em área externa próxima ao local de entrada, em tipos legíveis à distância de 2m, a informação de suas respectivas capacidades máximas;

XI – proibição de emprego de aparelhos de ar condicionado, ventiladores e circuladores de ar, excetuando-se a impossibilidade pela conformação predial do estabelecimento, caso em que os equipamentos deverão atender às normas de higienização e de manutenção constantes:

a) da Lei Federal nº 13.589, de 2018;

b) da Resolução da ANVISA nº 9, de 2013;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

c) da NBR 7256/05 e NBR 16401/17, expedidas pela ABNT;

d) da NR nº 17, do MTE;

XII – permitido o atendimento por meio de “buffet”, cabendo exclusivamente a um funcionário do estabelecimento servir os pratos, o qual obrigatoriamente deverá utilizar “face-shield”, máscara e luvas, devendo ser instalada uma proteção de vidro, acrílico ou material equivalente entre os repositórios de comida e os consumidores;

XIII – vedado o atendimento por “self-service”;

XIV – vedada a colocação de mesas em calçadas, bem como o atendimento de consumidores em calçadas, estejam eles em pé ou sentados, exceto quanto ao disposto no § 2º deste artigo; e

XV – todos os empregados e consumidores deverão utilizar máscaras, exceto no caso em que os últimos estejam consumindo alimentos ou bebidas.

§ 1º Este artigo aplica-se exclusivamente a estabelecimentos em que há a produção, a oferta ou a comercialização de alimentos para entrega e consumo ao consumidor final, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como aos serviços de alimentação dos hotéis e pensões.

§ 2º Para os fins deste artigo, compreende-se na modalidade de atendimento ao consumidor “drive-thru”, nos termos do inciso II do § 1º do art. 2º deste decreto, a hipótese em que o consumidor retire o alimento imediata e diretamente, sem intermédio de veículo automotor, junto ao fornecedor.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não desobriga os responsáveis pelos estabelecimentos de adotarem medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seus respectivos entornos em eventuais filas de espera, cabendo-lhes implementar o distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre um consumidor e outro.

§ 4º Os estabelecimentos de que trata este artigo deverão informar à Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico:

I – o nome do estabelecimento (denominação ou firma, bem como nome comercial, nome de marca ou nome de fachada), o CNPJ, o telefone e o endereço em que prestam suas atividades ao público;

II – o horário em que pretendem funcionar, nos limites de que trata o inciso II do “caput” deste artigo; e

III – a pessoa responsável pelo estabelecimento e seu telefone de contato.

Art. 11. Para os fins desta Subseção, entende-se como rodízio o sistema de fornecimento de alimentos ou de bebidas mediante pagamento de quantia fixa, no qual o consumidor pode realizar o consumo de alimentos ou de bebidas sem quantidade previamente definida.

§ 1º Os estabelecimentos de que trata esta Subseção poderão implementar rodízio nos casos em que o fornecimento de alimentos ou de bebidas seja realizado de maneira individualizada e direta para cada consumidor sentado à mesa, mediante sua solicitação, sem que sejam amplamente oferecidos ou circulados de maneira genérica a quaisquer consumidores presentes no estabelecimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Fica proibida a implementação de rodízio pelos estabelecimentos de que trata esta Subseção quando:

I – o fornecimento de alimentos ou de bebidas ocorra mediante oferta por funcionários ou garçons que, circulando pelo estabelecimento, os estejam disponibilizando em bandejas, ou instrumentos similares; ou

II – o fornecimento de alimentos ou de bebidas não ocorra nas estritas condições de que trata o § 1º deste artigo.

Subseção II

Das regras específicas aos salões de beleza, academias e estabelecimentos de educação complementar não regulada cujos cursos oferecidos envolvam preponderantemente atividades físicas ou esportivas

Art. 12. Nos termos dos incisos LVI e LVII do § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 2020, os salões de beleza ou barbearias e as academias, assim como os estabelecimentos de educação complementar não regulada cujos cursos oferecidos envolvam preponderantemente atividades físicas ou esportivas, recreativas ou não, inclusive as atividades individuais ou coletivas desenvolvidas em piscinas, poderão funcionar obedecendo as seguintes regras:

I – obrigação de desinfecção total dos estabelecimentos antes da abertura e após o fechamento das atividades diárias, bem como limpeza e desinfecção contínuas, utilizando soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, dos locais em que são prestados os serviços ou ministradas as aulas, bem como dos equipamentos:

a) em específico, antes e após a utilização por qualquer consumidor ou aluno, bem como antes e após a prestação de serviço ou a realização de atividades ou aulas, individuais ou coletivas;

b) em geral, em todos os equipamentos, corrimãos, maçanetas e demais superfícies de contato humano do estabelecimento, a cada 3 (três) horas de funcionamento do estabelecimento, no mínimo;

II – todos os pontos de acesso dos estabelecimentos, bem como todos os seus pontos de entrada, deverão contar com tapete sanitizante com soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, para desinfecção de calçados;

III – previamente ao seu ingresso no estabelecimento, todas as pessoas, inclusive os empregados do estabelecimento e respectivos prestadores de serviços, deverão ter aferida sua temperatura corporal por termômetro clínico sem contato, sendo impedido o ingresso no estabelecimento de pessoa cuja temperatura aferida for superior a 37°C (trinta e sete graus celsius), a qual deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

IV – caso seja identificado que alguma pessoa, consumidor ou funcionário, manifeste sintomas gripais idênticos ou semelhantes da COVID-19, deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

V – vedado o atendimento de consumidores e alunos que sejam integrantes do grupo de risco, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 12.236, de 2020;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI – atendimento presencial condicionado ao prévio agendamento pelos consumidores ou alunos interessados, por meio dos canais de atendimento do estabelecimento;

VII – organização de filas internas ou externas aos estabelecimentos, caso necessário, observando-se a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, de modo a evitar a aglomeração de pessoas;

VIII – controle do fluxo de consumidores no interior do estabelecimento demarcado em seu piso, devendo ser identificados pontos de entrada e de saída do estabelecimento;

IX – ostensiva disponibilização de álcool gel a 70% (setenta por cento) nas áreas de circulação dos estabelecimentos e em pontos estratégicos de fácil acesso (especialmente nos locais de entrada, nos dispositivos de acesso por biometria, bem como próximo a escadas, corrimões, maçanetas ou elevadores), para utilização dos consumidores, dos alunos ou dos empregados dos estabelecimentos, assim como de local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis;

X – uso obrigatório de máscaras no interior dos estabelecimentos;

XI – presença de no máximo:

a) 1 (um) consumidor por sala ou 1 (um) cliente a cada 4m² (quatro metros quadrados) do salão de beleza ou da barbearia, devendo ser observada uma distância mínima de 2m (dois metros) entre cada consumidor;

b) 1 (um) aluno a cada 4m² (quatro metros quadrados) da academia ou estabelecimento de educação complementar não regulada previsto no “caput” deste artigo, devendo ser observada a distância mínima de 2m (dois metros) entre cada aluno;

XII – proibição de uso de bebedouros coletivos em academias ou estabelecimentos de educação complementar não regulada previstos no “caput” deste artigo, devendo todos os alunos utilizarem garrafas de água própria;

XIII – proibição de emprego de aparelhos de ar condicionado, ventiladores e circuladores de ar, excetuando-se a impossibilidade pela conformação predial do estabelecimento, caso em que os equipamentos deverão atender às normas de higienização e de manutenção constantes:

a) da Lei Federal nº 13.589, de 2018;

b) da Resolução da ANVISA nº 9, de 2013;

c) da NBR 7256/05 e NBR 16401/17, expedidas pela ABNT; e

d) da NR nº 17, do MTE.

§ 1º Não afasta a observância das regras deste artigo eventuais disposições emitidas por entidades de classe, associações ou sindicatos de categorias pertinentes.

§ 2º Relativamente às alíneas “a” e “b” do inciso I do “caput” deste artigo, deverão ser elaborados relatórios com identificação dos produtos utilizados para a desinfecção, bem como identificação dos funcionários ou profissionais responsáveis pela desinfecção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º Em caráter excepcional, os estabelecimentos de que trata esta Subseção poderão definir horários exclusivos para pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, hipótese em que fica afastado o disposto no inciso V do “caput” deste artigo, relativamente às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos).

§ 4º O atendimento presencial nos estabelecimentos de educação complementar não regulada cujos cursos oferecidos envolvam preponderantemente atividades físicas ou esportivas deverá observar o limite máximo de 8 (oito) horas diárias.

Subseção III

Das regras específicas estabelecimentos de educação complementar não regulada cujos cursos oferecidos não envolvam preponderantemente atividades físicas ou esportivas

Art. 13. Os estabelecimentos de educação complementar não regulada cujos cursos oferecidos não envolvam preponderantemente atividades físicas ou esportivas poderão funcionar obedecidas as seguintes regras:

I – obrigação de desinfecção total dos estabelecimentos antes da abertura e após o fechamento das atividades diárias, bem como limpeza e desinfecção contínuas, utilizando soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, dos locais em que são prestados os serviços ou ministradas as aulas, bem como dos equipamentos:

a) em específico, antes e após a utilização por qualquer aluno, bem como antes e após a prestação de serviço ou a realização de atividades ou aulas, individuais ou coletivas;

b) em geral, em todos os equipamentos, corrimãos, maçanetas e demais superfícies de contato humano do estabelecimento, a cada 3 (três) horas de funcionamento do estabelecimento, no mínimo;

II – todos os pontos de acesso dos estabelecimentos, bem como todos os seus pontos de entrada, deverão contar com tapete sanitizante com soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, para desinfecção de calçados;

III – previamente ao seu ingresso no estabelecimento, todas as pessoas, inclusive os empregados do estabelecimento e respectivos prestadores de serviços, deverão ter aferida sua temperatura corporal por termômetro clínico sem contato, sendo impedido o ingresso no estabelecimento de pessoa cuja temperatura aferida for superior a 37°C (trinta e sete graus celsius), a qual deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

IV – caso seja identificado que alguma pessoa, aluno ou funcionário, manifeste sintomas gripais idênticos ou semelhantes da COVID-19, deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

V – vedado o atendimento de alunos que sejam integrantes do grupo de risco, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 12.236, de 2020;

VI – atendimento presencial limitado a 8 (oito) horas diárias e condicionado ao prévio agendamento pelos alunos interessados, por meio dos canais de atendimento do estabelecimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII – organização de filas internas ou externas aos estabelecimentos, caso necessário, observando-se a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, de modo a evitar a aglomeração de pessoas;

VIII – controle do fluxo de alunos no interior do estabelecimento demarcado em seu piso, devendo ser identificados pontos de entrada e de saída do estabelecimento;

IX – ostensiva disponibilização de álcool gel a 70% (setenta por cento) nas áreas de circulação dos estabelecimentos e em pontos estratégicos de fácil acesso (especialmente nos locais de entrada, nos dispositivos de acesso por biometria, bem como próximo a escadas, corrimões, maçanetas ou elevadores), para utilização dos alunos ou dos empregados dos estabelecimentos, assim como de local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis;

X – uso obrigatório de máscaras no interior dos estabelecimentos;

XI – manutenção da distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada aluno;

XII – a ocupação máxima por até 40% (quarenta por cento) da capacidade total de pessoas sentadas em cada sala de aula do estabelecimento;

XIII – proibição de uso de bebedouros coletivos em academias ou estabelecimentos de educação complementar não regulada previstos no “caput” deste artigo, devendo todos os alunos utilizarem garrafas de água própria; e

XIV – proibição de emprego de aparelhos de ar condicionado, ventiladores e circuladores de ar, excetuando-se a impossibilidade pela conformação predial do estabelecimento, caso em que os equipamentos deverão atender às normas de higienização e de manutenção constantes:

a) da Lei Federal nº 13.589, de 2018;

b) da Resolução da ANVISA nº 9, de 2013;

c) da NBR 7256/05 e NBR 16401/17, expedidas pela ABNT; e

d) da NR nº 17, do MTE.

§ 1º Não afasta a observância das regras deste artigo eventuais disposições emitidas por entidades de classe, associações ou sindicatos de categorias pertinentes.

§ 2º Relativamente às alíneas “a” e “b” do inciso I do “caput” deste artigo, deverão ser elaborados relatórios com identificação dos produtos utilizados para a desinfecção, bem como identificação dos funcionários ou profissionais responsáveis pela desinfecção.

Seção III

Das regras atinentes ao exercício de atividades não econômicas

Art. 14. Fica proibida a realização, por todos os municípios, bem como pelos demais coletivos e entidades associativas, desportivas, condominiais, educacionais, de entretenimento, dentre outros, de toda e qualquer atividade coletiva de entretenimento, lazer ou competição, bem como quaisquer atividades não previstas neste Capítulo que impliquem ou resultem em aglomeração de pessoas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. A realização de atividades individuais, bem como de atividades coletivas previstas neste Capítulo, pelos sujeitos mencionados no “caput” deste artigo fica condicionada à obediência, conforme o caso, das regras previstas nas Seções I e II deste Capítulo, bem como em outras regras federais, estaduais ou editadas pelo Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no município de Araraquara.

Seção IV

Das regras atinentes às atividades desempenhadas por entidades religiosas

Art. 15. A realização de atividades presenciais por entidades religiosas, inclusive cultos, fica condicionada, cumulativamente, à adoção das seguintes providências e à observância das seguintes regras:

I – obrigação de desinfecção total do local em que estabelecida a entidade religiosa antes e após a realização de atividades presenciais, inclusive cultos, utilizando soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico;

II – todos os pontos de acesso do local em que estabelecida a entidade religiosa, bem como todos os seus pontos de entrada, deverão contar com tapete sanitizante com soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, para desinfecção de calçados;

III – previamente ao seu ingresso no local em que estabelecida a entidade religiosa, todas as pessoas, inclusive os funcionários e respectivos prestadores de serviços, deverão ter aferida sua temperatura corporal por termômetro clínico sem contato, sendo impedido o ingresso no estabelecimento de pessoa cuja temperatura aferida for superior a 37°C (trinta e sete graus celsius), a qual deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

IV – caso seja identificado que alguma pessoa, inclusive funcionários ou prestadores de serviço, manifeste sintomas gripais idênticos ou semelhantes da COVID-19, deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

V – organização de filas internas ou externas ao local em que estabelecida a entidade religiosa, caso necessário, observando-se a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, de modo a evitar a aglomeração de pessoas;

VI – controle do fluxo de pessoas no interior do local em que estabelecida a entidade religiosa demarcado em seu piso, devendo ser identificados, no mínimo pontos de entrada e de saída do local, bem como sinalização de eventuais filas;

VII – disponibilização de álcool gel a 70% (setenta por cento), ou produto higienizador similar, para o uso por parte de pessoas que estiverem no local, inclusive por funcionários ou por prestadores de serviços, bem como para a higienização de eventuais equipamentos disponibilizados pelo local em que estabelecida a entidade religiosa;

VIII – uso obrigatório de máscaras em espaços públicos, em espaços particulares abertos ao público e no interior do local em que estabelecida a entidade religiosa;

IX – distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, devendo todas as pessoas presentes estarem devidamente sentadas, dentro do local em que estabelecida a entidade religiosa, abrangidos seus funcionários;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

X – ocupação máxima por até 30% (trinta por cento) da capacidade total de pessoas sentadas no local em que estabelecida a entidade religiosa;

XI – proibição de uso de bebedouros coletivos, devendo todas as pessoas utilizarem garrafas de água própria; e

XII – utilização exclusiva e obrigatória de instrumentos de ventilação natural, proibido o emprego de aparelhos de ar condicionado, ventiladores e circuladores de ar.

Parágrafo único. São subsidiariamente aplicáveis às entidades religiosas as regras gerais previstas na Seção I deste Capítulo.

Art. 16. Fica altamente recomendado que pessoas integrantes do grupo de risco, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 12.236, de 2020, bem como por pessoas com até 12 (doze) anos de idade, abstenham-se de frequentar atividades presenciais, inclusive cultos, realizados por entidades religiosas.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO INERENTES AO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO NO DECRETO Nº 12.236, DE 2020

Art. 17. A fiscalização do cumprimento do disposto neste decreto e no Decreto nº 12.236, de 2020, do disposto nos Decretos nº 64.879, de 20 de março de 2020, e nº 64.881, de 2020, ambos do Governo do Estado de São Paulo, assim como de demais normas federais, estaduais ou municipais inerentes ao combate e ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 competirá aos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização.

Art. 18. Qualquer cidadão poderá realizar denúncia do descumprimento das normas previstas no “caput” deste artigo por meio:

I – da Ouvidoria Geral do Município (Disque 156);

II – do canal telefônico da Guarda Civil Municipal (Disque 153);

III – do canal telefônico do PROCON (3301-3131); e

IV – do “whatsapp” do PROCON (99701-0120).

Art. 19. É lícito aos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização adotar, com base na gravidade da infração atuada, qualquer das providências previstas no art. 18, “in fine”, da Lei nº 6.933, de 10 de fevereiro de 2009, com imediata comunicação do fato à Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico.

§ 1º A gravidade da infração de que trata o “caput” deste artigo deverá ser concreta e pormenorizadamente justificada pelos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização, sendo presumida:

I – na ocorrência de aglomerações que envolvam pessoas do grupo de risco, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 12.236, de 2020;

II – nas hipóteses em que o mesmo infrator reiterar, em 2 (dois) dias consecutivos ou em 3 (três) dias alternados, o desrespeito às disposições deste decreto; ou

III – nos casos em que houver desrespeito, desobediência ou desacato ao agente público do Município com incumbência de fiscalização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º As providências referidas no § 1º deste artigo terão prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogadas por igual prazo e por uma única vez, por decisão:

I – do titular da Secretaria Municipal em que esteja lotado o agente público do Município com incumbência de fiscalização; ou

II – da autoridade máxima da entidade da Administração Pública Municipal Indireta em que esteja lotado o agente público do Município com incumbência de fiscalização.

§ 3º Qualquer agente público municipal com atribuições de fiscalização, no exercício de suas funções, poderá requisitar dos estabelecimentos de comércio e de serviços documentos e informações, especialmente o AVCB.

§ 4º Os relatórios de que trata o § 2º do art. 12 e o § 2º do art. 13, ambos deste decreto, poderão ser a qualquer tempo solicitados por qualquer agente público municipal com atribuições de fiscalização, a despeito de sua lotação junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20. O Decreto nº 12.236, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

III – vedarão, em caráter imediato, o acesso da população aos equipamentos públicos, parques, praças de desporto ou de cultura para o desempenho de atividades individuais ou coletivas, bem como o acesso às demais praças municipais, para o desempenho de atividades coletivas;

§ 3º Em caráter excepcional, fica facultado o acesso às demais praças municipais exclusivamente para o desempenho de atividades individuais, mantido o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas, sendo obrigatório o uso de máscaras e vedada, sob qualquer circunstância, a aglomeração de pessoas.

Art. 8º-A.

Parágrafo único. Até a edição de decreto em sentido em contrário:”(NR)

Art. 21. Até edição de decreto em sentido em contrário, no âmbito do ensino formal infantil, do ensino fundamental I e II, do ensino médio, do ensino médio-técnico, tecnológico e do ensino superior, permanecem vedadas a realização de aulas presenciais, bem como a realização das atividades abaixo elencadas:

I – atividades de reforço e recuperação da aprendizagem;

II – orientação de estudos e tutoria pedagógica;

III – plantão de dúvidas;

IV – avaliação diagnóstica e formativa; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – atividades esportivas e culturais.

Parágrafo único. As disposições do “caput” deste artigo não se aplicam às instituições de ensino superior da área da saúde.

Art. 22. Ficam restituídas, a partir de 1º de outubro de 2020, as medidas de gratuidade ou de isenção de tarifas no transporte público coletivo municipal, urbano ou rural, às pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 1º Sem prejuízo dos protocolos sanitários setoriais e intersetoriais do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 2020, o Município elaborará, até 1º de outubro de 2020, protocolo para o transporte público coletivo municipal.

§ 2º A elaboração do protocolo de que trata o § 1º deste artigo caberá ao Comitê de Contingenciamento do Coronavírus do município de Araraquara, que poderá requisitar o auxílio, a colaboração e a participação de representantes da Controladoria do Transporte de Araraquara (CTA), bem como de representantes das concessionárias do serviço de transporte público coletivo municipal.

Art. 23. Ficam revogados:

I – o “caput” do art. 8º-A do Decreto nº 12.236, de 2020;

II – o inciso IV do “caput” do art. 3º do Decreto nº 12.288, de 3 de junho de 2020; e

III – o Decreto nº 12.352, de 25 de agosto de 2020, permanecendo válidos todos os atos de fiscalização, boletins de ocorrência, autos de infração e demais providências administrativas eventualmente elaborados com base em suas disposições.

Art. 24. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 9 de setembro de 2020.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Gestão e Finanças

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN

Secretária Municipal de Saúde

CLÉLIA MARA DOS SANTOS

Secretária Municipal da Educação

TERESA CRISTINA TELAROLLI

Secretária Municipal de Cultura

PRISCILA DA SILVA LUIZ

Secretária Municipal de Comunicação

MILENA MALHEIROS PAVANELLI

Secretária Municipal de Esportes e Lazer

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

Secretária Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social

ANNA PADILHA

Secretária Municipal de Obras e Serviços
Públicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

JOÃO ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Cooperação dos
Assuntos de Segurança Pública

AMANDA VIZONÁ

Secretária Municipal de Planejamento e
Participação Popular

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO

Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

RODRIGO CUTIGGI

Procurador Geral do Município

NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO

Diretor Presidente da Controladoria do
Transporte de Araraquara

SÁLUA KAIRUZ MANOEL POLETO

Secretária Municipal de Desenvolvimento
Urbano

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva da Fundação Municipal
Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha" -
Maternidade Gota de Leite de Araraquara

DONIZETE SIMIONI

Superintendente do Departamento
Autônomo de Água e Esgotos de
Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ANEXO I
RAZÃO DE CONSUMIDORES A SEREM ATENDIDOS SIMULTANEAMENTE EM CADA
ESTABELECIMENTO

TABELA I – HIPERMERCADOS E SUPERMERCADOS	
Área total do hipermercado ou supermercado	Quantitativo de consumidores atendidos simultaneamente
I. até 50m ²	4
II. de 51m ² até 100m ²	6
III. de 101m ² até 150m ²	10
IV. de 151m ² até 200m ²	12
V. de 201m ² até 300m ²	18
VI. de 301m ² até 400m ²	24
VII. de 401m ² até 500m ²	30
VIII. de 501m ² até 600m ²	36
IX. de 601m ² até 700m ²	42
X. de 701m ² até 800m ²	48
XI. de 801m ² até 900m ²	54
XII. de 901m ² até 1.000m ²	60
XIII. de 1.001m ² até 1.500m ²	90
XIV. de 1.501m ² até 2.000m ²	120
XV. de 2.001m ² até 2.500m ²	150
XVI. de 2.501m ² até 3.000m ²	180
XVII. de 3.001m ² até 3.500m ²	210
XVIII. de 3.501m ² até 4.000m ²	240
XIX. de 4.001m ² até 4.500m ²	270
XX. de 4.501m ² até 5.000m ²	300
XXI. de 5.001m ² até 6.000m ²	360
XXII. de 6.001m ² até 7.000m ²	420
XXIII. de 7.001m ² até 8.000m ²	480
XXIV. de 8.001m ² até 9.000m ²	540
XXV. de 9.001m ² até 10.000m ²	600
XXVI. superior a 10.000m ²	1200

TABELA II – DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS	
Área total do estabelecimento de serviço ou de comércio	Quantitativo de consumidores atendidos simultaneamente
I – até 50m ²	2
II – de 51m ² até 100m ²	4
III – de 101m ² até 150m ²	6
IV – de 151m ² até 200m ²	8
V – de 201m ² até 300m ²	12
VI – de 301m ² até 400m ²	16
VII – de 401m ² até 500m ²	20
VIII – de 501m ² até 600m ²	24
IX – de 601m ² até 700m ²	28



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

X – de 701m ² até 800m ²	32
XI – de 801m ² até 900m ²	36
XII – de 901m ² até 1000m ²	40
XIII – de 1001m ² até 1500m ²	60
XIV – de 1501m ² até 2000m ²	80
XV – de 2001m ² até 2500m ²	100
XVI – de 2501m ² até 3000m ²	120
XVII – de 3001m ² até 3500m ²	140
XVIII – de 3501m ² até 4000m ²	160
XIX – de 4001m ² até 4500m ²	180
XX – de 4501m ² até 5000m ²	200
XXI – de 5001m ² até 6000m ²	240
XXII – de 6001m ² até 7000m ²	280
XXIII – de 7001m ² até 8000m ²	320
XXIV – de 8001m ² até 9000m ²	360
XXV – de 9001m ² até 10000m ²	400
XXVI – superior a 10000m ²	800



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO II

ESTABELECEMENTOS NÃO LIMITADOS AO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PADRÃO

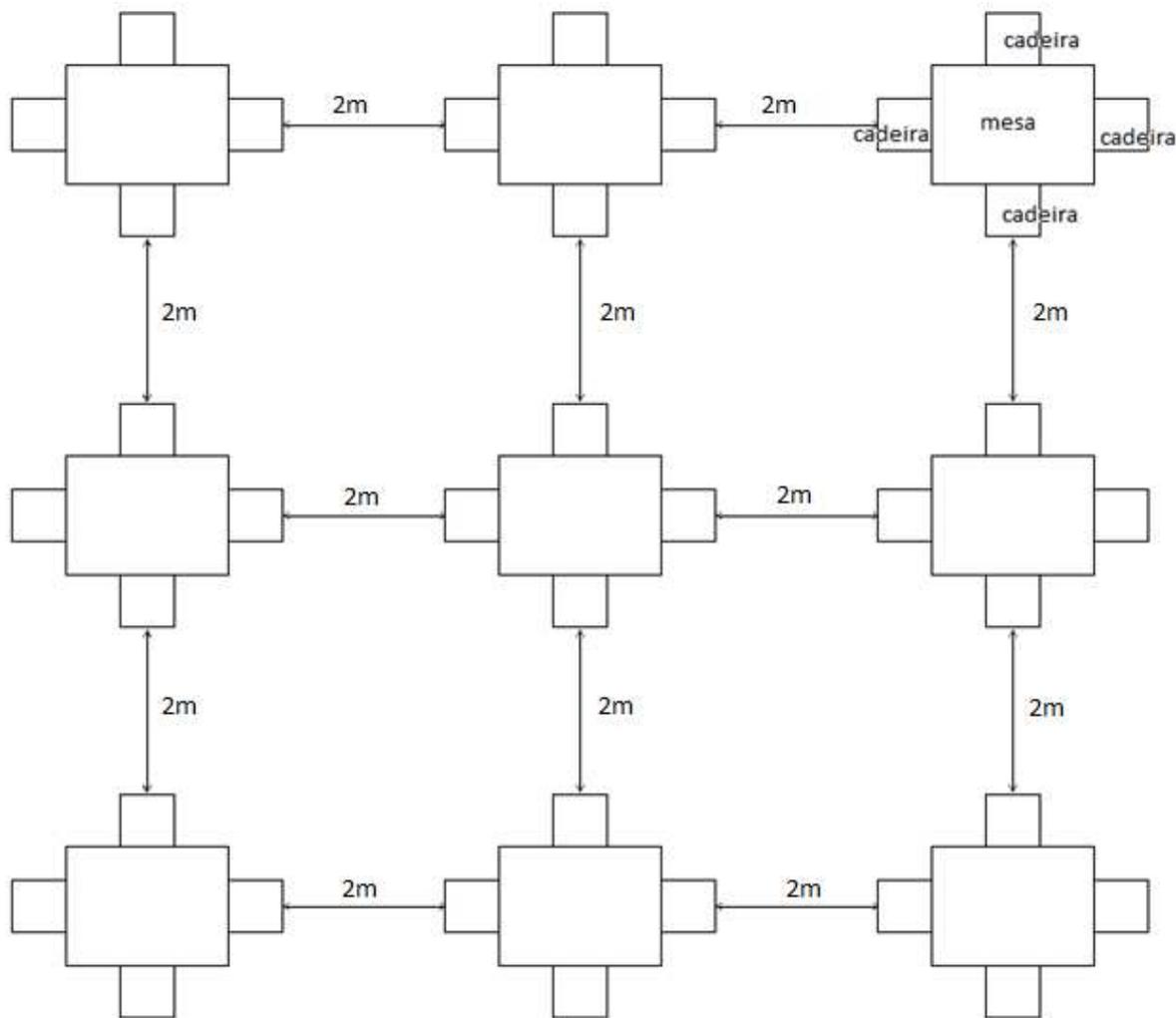
I – hipermercados, supermercados, mercados, varejões, quitandas, padarias, açougues, bem como todo e qualquer estabelecimento comercial que, de maneira preponderante, comercialize gêneros alimentícios de primeira necessidade constantes da cesta básica, consistentes em: a) carnes; b) leite; c) feijão; d) arroz; f) farinhas; g) legumes; h) pães; i) café; j) frutas; k) açúcar; l) óleo ou banha; m) manteiga;
II – bancos;
III – lotéricas e demais correspondentes bancários;
IV – feiras livres;
V – estacionamentos;
VI – transportadoras, armazéns, depósitos e distribuidoras de gás liquefeito de petróleo, lojas de construção civil, oficinas, transporte público, bancas, “pet shops”, empresas de terceirização de serviços de segurança, limpeza e manutenção, construção civil e telemarketing;
VII – estabelecimentos da área da saúde, tais como hospitais, consultórios, farmácias, laboratórios, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, de diagnósticos, de fisioterapia, de psicologia, de fonoaudiologia;
VIII – estabelecimentos de estética;
IX – escritórios de advocacia, de contabilidade, imobiliárias e despachantes;
X – óticas;
XI – garagens de veículos, revenda de veículos e concessionárias;
XII – lojas de venda ou revenda de peças de veículos de propulsão a motor e a propulsão humana;
XIII – academias;
XIV – estabelecimentos especializados na aquisição de materiais recicláveis;
XV – automotoescolas e centros de formação de condutores; e
XVI – oficinas, entendidas como os estabelecimentos de reparo e de manutenção de veículos automotores e de propulsão humana.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO III

DIAGRAMA DE DISPOSIÇÃO DE MESAS



.”(NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 4880/2019

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 109/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (INICIAL) nº 2147-2019 de 21/11/2019

CONTRATO DE ADITAMENTO nº 2147-2019-01REE de 08/09/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: C.S. SOBRAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE CIMENTO E CAL HIDRATADA, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO VII.

MOTIVO: o reequilíbrio econômico-financeiro na ordem de 21,13% do lote 01 (cimento) passando o valor do saco para R\$ 24,08 (vinte e quatro reais e oito centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes.

Araraquara, 09 de setembro de 2020.

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária de Gestão e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 2146/2.020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2.020

CONTRATO: N.º 5408-2020 de 25/08/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONTRATADA: FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Serviços de recuperação da pavimentação asfáltica de ruas e avenidas (tapa-buracos), compreendendo, limpeza da área, recorte e remoção do material imprestável da área a ser recuperada, aplicação de CBUQ, com fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas e material, e tudo o mais necessário à execução dos serviços.

VALOR: R\$ 2.747.242,75 (dois milhões setecentos e quarenta e sete mil duzentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses a partir da Ordem de Serviço.

Araraquara, 09 de setembro de 2.020.

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária de Gestão e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Procuradoria Geral do Município

Atos Oficiais

DESPACHOS EXARADOS PELA SUBPROCURADORIA GERAL, FISCAL E TRIBUTÁRIA, DE ACORDO COM OS PARECERES CONSTANTES DOS GUICHES A SEGUIR RELACIONADOS:

DEFERIDO:

GUICHÊ Nº

000.820/2019
004.598/2019
004.816/2019
009.599/2019
012.238/2018
012.948/2019
015.347/2018
015.787/2018
016.832/2019
018.094/2018
018.172/2019
020.044/2019
021.437/2019
023.315/2019
025.701/2019
027.530/2018
029.303/2019
045.666/2018
048.656/2018
067.616/2019
075.819/2019

INTERESSADO

ANA PAULA APARECIDA FRANCISCO
RITA DE CASSIA ROSSINI
ANGELA RAFAELA DA SILVA
PATRICIA MARIANA GOUVEA NEVES
RAQUEL TURRI LEME
JULIETE NAIARA NASCIMENTO
RAFAELA DA SILVA FEITOZA
NUBIA MARIA MAGALHÃES VIANA
MICHELE CRISTINA DE SOUZA
MARLETE LIMA DE OLIVEIRA
ANA RUTE RODRIGUES BARBOZA DOS SANTOS
MARLI APARECIDA DE PAULA
KELI APARECIDA DE SOUZA CARVALHO DE OLIVEIRA
MARLETE LIMA DE OLIVEIRA
ROBERTA DE FATIMA BIBIANO MARQUES
ROSELENE LOPES DA SILVA
ROSEDILIA CAMARGO
ROSANGELA DALONSO AMARAL
KELI APARECIDA DE SOUZA CARVALHO DE OLIVEIRA
MICHELE CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA
RENATA DA SILVA SEVERO

INDEFERIDO:

GUICHÊ Nº

005.318/2019
005.875/2019
012.687/2019
013.288/2018
014.665/2018
016.182/2018
022.778/2018
025.441/2018
034.786/2019
035.051/2019
035.204/2018
040.596/2018
047.033/2018
048.544/2019
049.413/2019
051.034/2019
055.315/2019
057.494/2019
058.472/2019
075.713/2019

INTERESSADO

NEIDE APARECIDA JOAQUIM
MARISA IGNACIO
MARIA CANDIDA MARQUES
JULIANA ROBERTA FERREIRA MONTEIRO
JULIANA SANTIAGO PIRRE
MICHELE APARECIDA DA SILVA
JULIETE NAIARA NASCIMENTO
ROBERTA DE FATIMA BIBIANO MARQUES
MICHELE APARECIDA DA SILVA
PÂMELA ANTONIA RODRIGUES
ANA RUTE RODRIGUES BARBOZA DOS SANTOS
ROSELANDIA PEREIRA CUSTODIO
MARLI APARECIDA DE PAULA
NATALIA REGINA BARRETO
MIRIAN BARBOSA
RITA DE CASSIA MIGUEL
RENATA AMARAL DE CAMPOS
PRISCILA MARIA SANTOS
LUCIANA DA SILVA
LETICIA MARIA DE MIRANDA JOAQUIM

Certifico os despachos nos guichês supracitados, a serem publicados no jornal Folha da Cidade, posteriormente serão encaminhados para as providências cabíveis.

Araraquara SP, 09 de setembro de 2020.

Fabiano Bergamin
Técnico em Serviços Públicos
Matrícula nº 14535-1
Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 27.036, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso II do “caput” do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com a Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, dispondo sobre estrutura administrativa municipal e funcionalismo, considerando a exoneração efetivada pelo art. 2º, da Portaria nº 27.006, de 18 de agosto de 2020, e ainda, de acordo com o solicitado por meio do Ofício ECOSOL nº 186/2020, datado de 4 de setembro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a empregada pública Lilian Paula Ramos, Matrícula nº 10583-0, Fiscal Municipal, para o exercício da função de confiança de Gestora de Unidade I do Banco do Povo, junto à Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 8 de setembro de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. Guichê nº 046.042/2020 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PORTARIA Nº 27.037, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o requerido;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 6 (seis) meses de licença sem remuneração, a contar de 1º de setembro de 2020, à empregada pública Jaquiceli de Fatima Damasceno Mota Souza, Matrícula nº 16845-9, Agente de Enfermagem lotada na Secretaria Municipal da Saúde, por motivo de doença em família, nos termos do Decreto nº 10.855, de 2 de março de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de setembro de 2020.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 8 de setembro de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. Guichê nº 041.449/2020 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PORTARIA Nº 27.038, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “a” do inciso II do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, a providenciar as dispensas dos servidores abaixo especificados:

RELAÇÃO DE SERVIDORES DEMITIDOS		
POR PEDIDO DE DISPENSA		
SEQ	NOME	DATA
1	JOSELITO DE JESUS MOTA	12/08/2020
2	OCTAVIANO DA SILVA PRIMO	11/08/2020
3	TANIA REGINA DE MAULA	20/08/2020
TÉRMINO DE CONTRATO		
SEQ	NOME	DATA
1	ADRIANA NAKACHIMA	05/08/2020
2	ADRIANA LIMA DE JESUS	08/08/2020
3	ANDREIA REGINA DE MENEZES RODRIGUES	08/08/2020
4	ANGELA APARECIDA GOMES SANTOS	08/08/2020
5	CAMILA DE OLIVEIRA	08/08/2020
6	CARINA ROSA VIEIRA	08/08/2020
7	CRISTIANE AZEVEDO DA CRUZ	08/08/2020
8	DANIELA APARECIDA DE OLIVEIRA	08/08/2020
9	DENISE CORTEZ DA SILVA	08/08/2020
10	EDMAR GOMES DA SILVA	08/08/2020
11	ELIANA APARECIDA ROMÃO DA SILVA	08/08/2020
12	FABÍOLA SILVA DOS SANTOS	08/08/2020
13	GISELE SILVA ANDRADE	08/08/2020
14	JAIME APARECIDO ARROYO	08/08/2020
15	JÉFFERSON FERNANDES DOS SANTOS	08/08/2020
16	JULIANA DRIELI MOURA	08/08/2020
17	KARINA ASSUNÇÃO BORGES	08/08/2020
18	LÉIA SÍLVIA FERREIRA	08/08/2020
19	LUCICLEIDE MARIA DA SILVA	08/08/2020
20	LUCILENE APARECIDA MIQUELETTE	08/08/2020
21	MARCELO ANTONIO DE SOUZA	08/08/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

22	MÁRCIO PEREIRA LIMA	08/08/2020
23	MARIA CRISTINA DIAS	08/08/2020
24	MARIA JOSE DOS SANTOS	08/08/2020
25	MARTA APARECIDA REZENDE	08/08/2020
26	MIRIA PENINCK	08/08/2020
27	MIRIA RAISSA MARIA DA SILVA	08/08/2020
28	NIVALDO PEREIRA PACHECO	08/08/2020
29	QUELI CRISTINA DA CRUZ	08/08/2020
30	ROSELI CIRILO DE SOUZA	08/08/2020
31	SUELEN CRISTINA AMORIM SANT ANA	08/08/2020
32	SUELY MARIA DA SILVA	08/08/2020
33	TAMIRIS ROBERTA AMARO	08/08/2020
34	VANESSA FERREIRA DE SOUZA	08/08/2020
35	VICTOR HUGO CEZARINO OLIVEIRA	08/08/2020
36	VLADIMIR BARBOSA	08/08/2020
37	GISELE DE FATIMA DOS SANTOS	26/08/2020
38	CHEILA HELENA DA SILVA	29/08/2020
39	JÉRSICA JESUS DA CUNHA	29/08/2020
FALECIMENTOS		
SEQ	NOME	DATA
1	ANTONIO MARCOS AMARAL SAMPAIO	10/08/2020
2	JOAO APARECIDO DUARTE	11/08/2020
3	JOAO BATISTA DOS SANTOS II	18/08/2020
4	JOSE RIBEIRO DA SILVA	22/08/2020
5	LUCIA MARIA MARTINEZ TROVATTI	03/07/2020
6	LUIS ARMANDO BRESSAN	22/08/2020

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 8 de setembro de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CER “ANTÔNIO TAVARES PEREIRA LIMA”

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores pais, funcionários e demais integrantes da comunidade do Centro de Educação e Recreação “Antônio Tavares Pereira Lima”, interessados na consolidação de uma educação infantil de qualidade, para uma ASSEMBLEIA GERAL a ser realizada no dia 17/09/2020, que ocorrerá na Avenida Nossa Senhora Aparecida, n. 307 – Jardim Pinheiros – CEP 14811-400, nesta cidade a iniciar-se às 15h00, em primeira convocação, ou, não havendo quórum legal, às 15h30, em segunda convocação com qualquer número de pessoas presentes, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Regularização do Conselho de Escola;
- Aprovação do Estatuto do Conselho de Escola;
- Eleição dos membros Conselheiros;
- Eleição e Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- Analisar outros assuntos.

Atentando para o cumprimento dos protocolos que dizem respeito às regras de segurança para prevenção à disseminação do COVID-19, em especial quanto ao uso obrigatório de máscaras.

Araraquara, 09 de setembro de 2020

MADALENA BERNARDO DE OLIVEIRA
RG 24.902.959-5/SSP-SP
Administradora Provisória



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO

PROCESSO Nº. 4022/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2016

CONTRATO (INICIAL): Nº. 4647-2016 - DE 08/09/2016

CONTRATO (ADITIVO): Nº. 4647-2016-03 SUSP DE 01 de SETEMBRO de 2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.**

CONTRATADO: **VIAÇÃO PARATY LTDA**

OBJETO: Execução dos serviços de transporte regular de alunos da rede pública de ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município de Araraquara.

MOTIVO: Prorrogação da suspensão do contrato pelo período de 23/03/2020 à 01/10/2020.

Fica prorrogado automaticamente a vigência até 20/03/2021, retificando-se a quantidade de dias suspensos para 193 dias, tendo em vista que o início da suspensão ocorreu em 23/03/2020.

Araraquara, 01 de Setembro de 2020.

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretaria Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: Nº 1444/2020

Pregão Eletrônico Nº 045/2020

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

ATA	EMPRESA
301/2020	CNPJ00.201.018/0001-51 NK COMERCIO DE PAPEIS LTDA - ME
Lote: 19 - pct PAPEL TOALHA CREME/NATURAL SIMPLES INTERF.2 DOBRAS 1000/1250FLS, CLASSE PCT - Quant 12 meses: 2.000 Vlr Unit registrado: 5,6200 Total Reg: 11.240,0000 - Marca: NX PAPEIS - - Vlr Unit Ref. R\$: 19,9500 Vlr Total Ref. R\$: 39.900,0000 - Dif Percent: -71,83%	
ATA	EMPRESA
302/2020	CNPJ02.961.157/0001-09 MARGARETE C. F. DE SOUZA - EPP
Lote: 5 - pç BALDE DOMESTICO, POLIPROPILENO, 10 LT, C/ ALÇA - Quant 12 meses: 150 Vlr Unit registrado: 3,2666 Total Reg: 489,9900 - Marca: ARQUIPLAS - - Vlr Unit Ref. R\$: 5,7400 Vlr Total Ref. R\$: 861,0000 - Dif Percent: -43,09%	
Lote: 29 - pç SACO DE LIXO PRETO USO DOMESTICO, CAP. DE 15/20 LTS, POLIETILENO, MEDIDA APROXIMADA DE 39 X 58 CM, 3 KG, PACOTE COM 100 UNIDADES PÇ - Quant 12 meses: 10.000 Vlr Unit registrado: 0,1600 Total Reg: 1.600,0000 - Marca: EMBRARA - - Vlr Unit Ref. R\$: 0,1173 Vlr Total Ref. R\$: 1.173,0000 - Dif Percent: 36,40%	
Lote: 33 - pç SACO DE LIXO HOSPITALAR, CAPACIDADE DE 50 LTS, MEDIDA APROXIMADA DE 63 X 80 CM, BRANCO, COM SÍMBOLO DE RESÍDUO INFECTANTE, CLASSE II, TIPO C, COM LACRE PÇ - Quant 12 meses: 10.000 Vlr Unit registrado: 0,1800 Total Reg: 1.800,0000 - Marca: JUREMA - - Vlr Unit Ref. R\$: 0,3321 Vlr Total Ref. R\$: 3.321,0000 - Dif Percent: -45,80%	
ATA	EMPRESA
303/2020	CNPJ07.734.851/0001-07 FAMAHA - COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA.
Lote: 12 - pç ESPONJA DUPLA-FACE ESPUMA/FIBRA SINTÉTICA RETANG.VERDE/AMARELO - Quant 12 meses: 1.000 Vlr Unit registrado: 0,3800 Total Reg: 380,0000 - Marca: DLH INDUSTRIAL - - Vlr Unit Ref. R\$: 1,2767 Vlr Total Ref. R\$: 1.276,7000 - Dif Percent: -70,24%	
Lote: 13 - und FLANELA P/ LIMPEZA LARANJA 60X30 CM - Quant 12 meses: 1.000 Vlr Unit registrado: 1,1000 Total Reg: 1.100,0000 - Marca: DLH INDUSTRIAL - - Vlr Unit Ref. R\$: 3,1767 Vlr Total Ref. R\$: 3.176,7000 - Dif Percent: -65,37%	
Lote: 27 - pç SACO BRANCO DE PANO (ALVEJADO), EM 100% ALGODÃO, MEDINDO	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

APROXIMADAMENTE 50 X 70 CM - Quant 12 meses: 3.000 Vlr Unit registrado: 1,9600 Total Reg: 5.880,0000 - Marca: DLH INDUSTRIAL - - Vlr Unit Ref. R\$: 9,0700 Vlr Total Ref. R\$: 27.210,0000 - Dif Percent: -78,39%	
ATA 304/2020	EMPRESA CNPJ09.070.307/0001-33 LICIT RIB COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTD - EP
Lote: 7 - pç CESTO P/ LIXO, EM PP, REDONDO, S/ PEDAL, TAMPA PRETA, 60 LT - Quant 12 meses: 150 Vlr Unit registrado: 21,3300 Total Reg: 3.199,5000 - Marca: ARQUIPLAS - - Vlr Unit Ref. R\$: 64,5500 Vlr Total Ref. R\$: 9.682,5000 - Dif Percent: -66,96%	
Lote: 10 - und ESCOVA P/ LIMPEZA GERAL, MODELO OVAL/RETANGULAR - Quant 12 meses: 200 Vlr Unit registrado: 1,6000 Total Reg: 320,0000 - Marca: DSR - - Vlr Unit Ref. R\$: 4,7833 Vlr Total Ref. R\$: 956,6600 - Dif Percent: -66,55%	
Lote: 31 - pç SACO DE LIXO PRETO PARA USO DOMÉSTICO CAPACIDADE DE 100 LTS, POLIETILENO, MEDIDA APROXIMADA DE 75 X 105 CM, 20 KG, PACOTE COM 100 UNIDADES PÇ - Quant 12 meses: 15.000 Vlr Unit registrado: 0,3300 Total Reg: 4.950,0000 - Marca: RIB PLASTIC - - Vlr Unit Ref. R\$: 0,5883 Vlr Total Ref. R\$: 8.824,5000 - Dif Percent: -43,91%	
ATA 305/2020	EMPRESA CNPJ10.762.665/0001-96 HOLD SCIENTIFIC IMPORTACAO E EXPORTACAO - EIRELI
Lote: 20 - pct PAPEL TOALHA BRANCO INTERF.2 DOBRAS 1000/1250FLS PCT - Quant 12 meses: 5.000 Vlr Unit registrado: 6,9700 Total Reg: 34.850,0000 - Marca: PACKPEL/SHOWPEL - - Vlr Unit Ref. R\$: 17,8867 Vlr Total Ref. R\$: 89.433,5000 - Dif Percent: -61,03%	
ATA 306/2020	EMPRESA CNPJ12.811.487/0001-71 MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
Lote: 21 - dz PRENDEDOR DE ROUPA EM MADEIRA,MEDINDO 5CM DZ PRENDEDOR DE ROUPA EM MADEIRA,MEDINDO 5CM - Quant 12 meses: 300 Vlr Unit registrado: 1,1800 Total Reg: 354,0000 - Marca: GABOARDI - - Vlr Unit Ref. R\$: 1,6133 Vlr Total Ref. R\$: 483,9900 - Dif Percent: -26,86%	
ATA 307/2020	EMPRESA CNPJ13.021.891/0001-04 CASA DA SOGRA COMERCIO VAREJISTA LTDA - ME
Lote: 2 - fr AGUA SANITARIA 2% A 2,5% CLORO ATIVO FRASCO PLAS.C/1LITRO - Quant 12 meses: 3.000 Vlr Unit registrado: 1,1600 Total Reg: 3.480,0000 - Marca: FUZETTO - - Vlr Unit Ref. R\$: 3,3833 Vlr Total Ref. R\$: 10.149,9000 - Dif Percent: -65,71%	
Lote: 6 - pç CESTO P/ LIXO, EM POLIPROPILENO, CILINDRICO, CAPAC. 10/15LT, S/ TAMPA, TELADO - Quant 12 meses: 150 Vlr Unit registrado: 1,6100 Total Reg: 241,5000 - Marca: ARQUIPLAS - - Vlr Unit Ref. R\$:	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5,8367 Vlr Total Ref. R\$: 875,5050 - Dif Percent: -72,42%

Lote: 8 - fr DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO FRASCO

PLASTICO C/500ML

- Quant 12 meses: 2.000 Vlr Unit registrado: 1,0500 Total Reg: 2.100,0000 - Marca: SUPER UTIL - - Vlr Unit Ref. R\$: 1,7367 Vlr Total Ref. R\$: 3.473,4000 - Dif Percent: -39,54%

Lote: 17 - pç PA DE ACO COM CABO DE MADEIRA DE 40CM P/ LIXO TAMANHO LARGO 20 X 20 - Quant 12 meses: 200 Vlr Unit registrado: 6,0000 Total Reg: 1.200,0000 - Marca: SILVA - - Vlr Unit Ref. R\$: 7,7767 Vlr Total Ref. R\$: 1.555,3400 - Dif Percent: -22,85%

Lote: 25 - und SABAO ALVEJANTE EM PO, CAIXA C/1KG - Quant 12 meses: 1.000 Vlr Unit registrado: 3,0000 Total Reg: 3.000,0000 - Marca: FLASH - - Vlr Unit Ref. R\$: 8,0567 Vlr Total Ref. R\$: 8.056,7000 - Dif Percent: -62,76%

Lote: 28 - pç SAPONACEO CREMOSO (HIDROXIDO DE POTASSIO) COM 300ML PÇ - Quant 12 meses: 1.000 Vlr Unit registrado: 1,8700 Total Reg: 1.870,0000 - Marca: PERFECT - - Vlr Unit Ref. R\$: 5,3633 Vlr Total Ref. R\$: 5.363,3000 - Dif Percent: -65,13%

Lote: 32 - pç SACO DE LIXO HOSPITALAR, CAPACIDADE DE 30 LTS, MEDIDA APROXIMADA DE 59 x 62 CM, BRANCO, COM SÍMBOLO DE RESÍDUO INFECTANTE, CLASSE II, TIPO B, COM LACRE - Quant 12 meses: 15.000 Vlr Unit registrado: 0,1500 Total Reg: 2.250,0000 - Marca: JUREMA - - Vlr Unit Ref. R\$: 0,2542 Vlr Total Ref. R\$: 3.813,0000 - Dif Percent: -40,99%

ATA

308/2020

EMPRESA

CNPJ20.161.464/0001-97 ECO PLAST COMERCIO E
INDUSTRIA LTDA-ME

Lote: 30 - pç SACO DE LIXO PRETO USO DOMESTICO, CAP. DE 50/60 LTS, POLIETILENO, MEDIDA APROXIMADA DE 63 X 80 CM, 10 KG, PACOTE COM 100 UNIDADES PÇ - Quant 12 meses: 15.000 Vlr Unit registrado: 0,2700 Total Reg: 4.050,0000 - Marca: ECOPLAST - PCT C/ 100 UND - Vlr Unit Ref. R\$: 0,3812 Vlr Total Ref. R\$: 5.718,0000 - Dif Percent: -29,17%

ATA

309/2020

EMPRESA

CNPJ20.482.920/0001-09 GABRIEL FRANCISCHINI
DE SOUZA - EPP

Lote: 1 - fr DESINFETANTE BRUTO TIPO LYSOFORM DE 01 LITRO - Quant 12 meses: 1.500 Vlr Unit registrado: 9,3300 Total Reg: 13.995,0000 - Marca: LYSOCLEAN - - Vlr Unit Ref. R\$: 12,4600 Vlr Total Ref. R\$: 18.690,0000 - Dif Percent: -25,12%

Lote: 34 - pç SACO DE LIXO HOSPITALAR, CAPACIDADE DE 100 LTS, MEDIDA APROXIMADA DE 75 X 105 CM, BRANCO, COM SÍMBOLO DE RESÍDUO INFECTANTE, CLASSE II, COM LACRE PÇ - Quant 12 meses: 10.000 Vlr Unit registrado: 0,3200 Total Reg: 3.200,0000 - Marca: JUREMA - - Vlr Unit Ref. R\$: 0,4817 Vlr Total Ref. R\$: 4.817,0000 - Dif Percent: -33,57%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA	EMPRESA
310/2020	CNPJ23.889.701/0001-29 ECOLOGY PAPER LTDA - ME
Lote: 9 - gl DESINFETANTE BACTERICIDA LIQUIDO BOMBONA DE 5 LITROS - Quant 12 meses: 200 Vlr Unit registrado: 4,6500 Total Reg: 930,0000 - Marca: BIOKRIS - - Vlr Unit Ref. R\$: 17,7667 Vlr Total Ref. R\$: 3.553,3400 - Dif Percent: -73,83%	
Lote: 11 - pct LA DE ACO CONTENDO 8 UNIDADES CADA PESO 60G - Quant 12 meses: 1.000 Vlr Unit registrado: 1,2000 Total Reg: 1.200,0000 - Marca: ASSOLAN - - Vlr Unit Ref. R\$: 2,4700 Vlr Total Ref. R\$: 2.470,0000 - Dif Percent: -51,42%	
Lote: 14 - mç FOSFORO,MADEIRA,C/ 10 CAIXA C/40 PALITOS - Quant 12 meses: 1.000 Vlr Unit registrado: 2,0500 Total Reg: 2.050,0000 - Marca: GABOARDI - - Vlr Unit Ref. R\$: 3,5600 Vlr Total Ref. R\$: 3.560,0000 - Dif Percent: -42,42%	
Lote: 15 - und INSETICIDA DOMESTICO AEROSSOL ACONDICIONADO EM FRASCO METALICO DE 300ML - Quant 12 meses: 500 Vlr Unit registrado: 5,6000 Total Reg: 2.800,0000 - Marca: BASTON - - Vlr Unit Ref. R\$: 8,9867 Vlr Total Ref. R\$: 4.493,3500 - Dif Percent: -37,69%	
Lote: 16 - und LIMPADOR MULTI-USO DOMESTICO CONTENDO 500ML - Quant 12 meses: 1.000 Vlr Unit registrado: 1,4500 Total Reg: 1.450,0000 - Marca: BIOKRIS - - Vlr Unit Ref. R\$: 4,5233 Vlr Total Ref. R\$: 4.523,3000 - Dif Percent: -67,94%	
Lote: 18 - fd PAPEL HIGIENICO-FOLHA SIMPLES,CLASSE ,MED.(30MX10CM)GOFRADO,PICOTADO C/ 64 UNIDADES FD - Quant 12 meses: 500 Vlr Unit registrado: 29,7000 Total Reg: 14.850,0000 - Marca: FAMILIAR - - Vlr Unit Ref. R\$: 55,5667 Vlr Total Ref. R\$: 27.783,3500 - Dif Percent: -46,55%	
Lote: 22 - und RODO CABO MADEIRA COMPRIMENTO SUPORTE 40 CM 2 BORRACHA - Quant 12 meses: 200 Vlr Unit registrado: 2,9500 Total Reg: 590,0000 - Marca: SILVA - - Vlr Unit Ref. R\$: 7,6200 Vlr Total Ref. R\$: 1.524,0000 - Dif Percent: -61,29%	
Lote: 23 - und RODO COM BASE PLÁSTICA E BORRACHA DUPLA MEDINDO 60 CM, CABO EM MADEIRA OU ALUMÍNIO. - Quant 12 meses: 200 Vlr Unit registrado: 4,7500 Total Reg: 950,0000 - Marca: SILVA - - Vlr Unit Ref. R\$: 10,5033 Vlr Total Ref. R\$: 2.100,6600 - Dif Percent: -54,78%	
Lote: 24 - pç SABAO BARRA 200 GR RETANGULAR SABAO BARRA 200 GR RETANGULAR AMARELO COMPOSICAO BASICA AGUA, PIGMENTO, COAJUVANTE, EMOLIENTE, SEQUESTRAN. ANVISA - Quant 12 meses: 500 Vlr Unit registrado: 0,8000 Total Reg: 400,0000 - Marca: KRA KRA - - Vlr Unit Ref. R\$: 1,4333 Vlr Total Ref. R\$: 716,6500 - Dif Percent: -44,18%	
Lote: 35 - und VASSOURA NYLON TIPO NOVICA - Quant 12 meses: 200 Vlr Unit registrado: 3,2500 Total Reg: 650,0000 - Marca: SILVA - - Vlr Unit Ref. R\$: 12,3833 Vlr Total Ref. R\$: 2.476,6600 - Dif Percent: -73,75%	
ATA	EMPRESA
311/2020	CNPJ24.826.631/0001-22 FARMA 2 PRODUTOS PARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	SAUDE LTDA - EPP
Lote: 3 - lts ALCOOL ETILICO PARA LIMPEZA 92,8 INPM - Quant 12 meses: 2.000 Vlr Unit registrado: 4,6000 Total Reg: 9.200,0000 - Marca: ITAJA - - Vlr Unit Ref. R\$: 10,2067 Vlr Total Ref. R\$: 20.413,4000 - Dif Percent: -54,93%	
Lote: 4 - lts ALCOOL ETILICO 70% - Quant 12 meses: 6.000 Vlr Unit registrado: 4,1300 Total Reg: 24.780,0000 - Marca: ITAJA - - Vlr Unit Ref. R\$: 17,2667 Vlr Total Ref. R\$: 103.600,2000 - Dif Percent: -76,08%	

ATA DE RP COMPLETA NO SITE http://www.araraquara.sp.gov.br/portal-transparencia-saude/portal-transparencia-saude#LICITACAO_2020

PRAZO: 12 meses a partir desta publicação

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária de Saúde



Fundação Municipal Irene Siqueira Alves - Vovó Mocinha Maternidade Gota de Leite de Araraquara

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO 01

DISPENSA Nº 013/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2020

CONTRATO Nº 006/2020 - LIVRO 001 - FLS. 39 a 48

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES – “VOVÓ MOCINHA” – FUNGOTA

CONTRATADO: MARA SILVIA PEZINATO

CNPJ: 02.190.877/0001-18

OBJETO: Prestação de serviços de supervisão, liderança e treinamento na área e conservação, com fornecimento de mão de obra de 04 (quatro) profissionais denominados líderes de limpeza, equipamentos e EPIs, para um período de 3 meses.

VALOR MENSAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

ARARAQUARA, 19 de julho de 2020.

LUCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva

FUNGOTA



PORTARIA Nº 214/2020

De 09 de setembro de 2020

Convocação de candidata do Processo Seletivo Público para Unidades de Saúde UPA's 001/2019.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ

MOCINHA”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara), por sua Diretora Executiva, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto, o Plano Básico de Organização (PBO) e o Regulamento Geral de Processo de Seleção de Pessoal da Fundação,

RESOLVE:

I – CONVOCAR a candidata abaixo relacionada para comparecer, no Setor de Recursos Humanos da Fungota, localizado na Rua Carlos Gomes, 1610, **nos dias 11 e 14 de setembro das 08:00hs às 10:30hs e das 13:00hs às 15:00hs**, munida de todos os documentos, conforme exigido no Edital do Processo Seletivo Público para Unidades de Saúde UPA's 001/2019, para realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM ASSISTENCIAL – LISTA COTA RACIAL		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
266.448	FLAVIA CRISTINA VIANA PINHEIRO	9ª

O não comparecimento no prazo estipulado acima, ou a não apresentação dos documentos exigidos no edital para apresentação no ato da convocação, implicará na perda do direito à vaga.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA), aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.368, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

Prorroga, no município de Araraquara, o estado de calamidade pública reconhecido por meio do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, e dispõe sobre as medidas para a sua instrumentalização e a sua fiscalização.

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 65.170, de 4 de setembro de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

Considerando a atual classificação do município de Araraquara no “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo;

Considerando, por fim, a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XVIII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

D E C R E T A:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este decreto dispõe a prorrogação, até o dia 31 de outubro de 2020, de todas as medidas, providências e determinações constantes do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, bem como dispõe sobre as medidas para a sua instrumentalização e a sua fiscalização.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS INSTRUMENTAIS AO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO NO DECRETO Nº 12.236, DE 2020

Seção I

Das regras gerais ao exercício de atividades econômicas

Art. 2º O desenvolvimento de atividades presenciais, bem como o atendimento ao público, por estabelecimentos de comércio e de prestação de serviços deverá obedecer às seguintes regras gerais:

I – obrigação de desinfecção total dos estabelecimentos antes da abertura e após o fechamento das atividades diárias, utilizando soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, bem como obrigação de manter fluxos constantes de desinfecção durante o horário de atendimento presencial ao público;

II – todos os pontos de acesso dos estabelecimentos, bem como todos os seus pontos de entrada, deverão contar com tapete sanitizante com soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, para desinfecção de calçados;

III – previamente ao seu ingresso no estabelecimento, todas as pessoas, inclusive os empregados do estabelecimento e respectivos prestadores de serviços, deverão ter aferida sua temperatura corporal por termômetro clínico sem contato, sendo impedido o ingresso no estabelecimento de pessoa cuja temperatura aferida for superior a 37ºC (trinta e sete graus célsius), a qual deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

IV – caso seja identificado que alguma pessoa, consumidor ou funcionário, manifeste sintomas gripais idênticos ou semelhantes da COVID-19, deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

V – horário de funcionamento para atendimento presencial das 10 (dez) às 18 (dezoito) horas, de segunda-feira a sexta-feira, e das 9 (nove) às 17 (dezesete) horas, aos sábados;

VI – distribuição de senhas a cada consumidor que ingresse no estabelecimento, limitando-se a distribuição de senhas à capacidade máxima de pessoas prevista no inciso XII do “caput” deste artigo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII – organização de filas internas ou externas aos estabelecimentos, caso necessário, observando-se a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, de modo a evitar a aglomeração de pessoas;

VIII – controle do fluxo de consumidores no interior do estabelecimento demarcado em seu piso, devendo ser identificados, no mínimo:

a) pontos de entrada e de saída do estabelecimento;

b) sinalização de eventuais filas, como para o pedido ou a retirada de produtos, bem como para o acesso ao local de pagamento;

IX – disponibilização de álcool gel a 70% (setenta por cento), ou produto higienizador similar, para o uso por parte dos consumidores, dos funcionários e dos prestadores de serviços do estabelecimento, bem como para higienização de eventuais equipamentos disponibilizados pelo estabelecimento;

X – uso obrigatório de máscaras em espaços particulares abertos ao público e no interior de quaisquer estabelecimentos;

XI – distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas dentro do estabelecimento, abrangidos seus funcionários e prestadores de serviços;

XII – atendimento simultâneo de consumidores em razão da área total do estabelecimento prevista no respectivo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), de acordo com as tabelas previstas no Anexo I a este decreto; e

XIII – proibição de emprego de aparelhos de ar condicionado, ventiladores e circuladores de ar, excetuando-se a impossibilidade pela conformação predial do estabelecimento, caso em que os equipamentos deverão atender às normas de higienização e de manutenção constantes:

a) da Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018;

b) da Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 9, de 16 de janeiro de 2013;

c) da Norma Brasileira (NBR) 7256/05 e da NBR 16401/17, expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); e

d) da Norma Regulamentadora (NR) nº 17, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

§ 1º Fica altamente recomendado que os estabelecimentos de comércio e de serviços realizem o atendimento aos consumidores:

I – na modalidade de entrega a domicílio;

II – na modalidade “drive-thru”, para os estabelecimentos que disponham da infraestrutura inerente a tal modalidade;

III – na modalidade remota, por meio de instrumentos de telecomunicações;
ou

IV – mediante o regime de teletrabalho, na forma dos arts. 75-A a 75-E do Decreto-lei Federal nº 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Não se aplica o horário de funcionamento padrão das 10 (dez) às 18 (dezoito) horas aos estabelecimentos de comércio e de serviços:

I – quando estes atenderem os consumidores por meio das modalidades previstas no § 1º deste artigo;

II – elencados no Anexo II a este decreto; e

III – elencados em disposições específicas deste decreto ou em ato do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus do município de Araraquara.

§ 3º Também fica altamente recomendado que os estabelecimentos de comércio e de serviços definam horários exclusivos para o atendimento presencial aos consumidores que se encontram no grupo de risco de contágio da COVID-19, na forma do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 12.236, de 2020.

§ 4º A fim de combater os riscos de transmissão e de contágio da COVID-19, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão adotar, sem prejuízo do disposto neste decreto, medidas de higienização de seus ambientes internos e externos, bem como medidas de distanciamento mínimo de seus empregados e consumidores, em conformidade:

I – com as normas da ANVISA;

II – com os protocolos sanitários setoriais e intersetoriais do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020; e

III – com atos do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus do município de Araraquara.

Art. 3º Fica vedado o atendimento presencial ao público por parte de cinemas, teatros, casas de shows, bem como a realização de quaisquer eventos culturais ou esportivos que gerem aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Sem prejuízo das regras gerais de que trata esta Seção, a proibição de que trata o “caput” deste artigo é afastada quando as atividades dos estabelecimentos nele previstos puderem ser desempenhadas na modalidade de “drive-in”, entendida como aquela em que:

I – o consumidor permanece isolado dentro de veículo automotor, durante a atividade ou espetáculo;

II – o consumidor somente poderá sair do veículo automotor para o uso de sanitários, devendo obrigatoriamente estar utilizando máscaras; e

III – o fornecimento de bebidas e de alimentos somente será possível mediante entrega realizada por funcionário do estabelecimento junto a cada veículo automotor, devendo tal funcionário estar utilizando “face-shield”, máscara e luvas.

Art. 4º Os estabelecimentos de comércio e de serviços deverão implementar sistemas de rodízios para que seus funcionários acessem os refeitórios ou os locais de descanso, aplicando-se, quanto aos refeitórios, a distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas.

Art. 5º Os estabelecimentos de comércio e de serviços, bem como as respectivas entidades ou associações que os representem ou os congregam, são responsáveis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

pelo atendimento das medidas, providências e determinações constantes deste decreto necessárias à prevenção e ao contágio da COVID-19.

Art. 6º Todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de que trata este decreto, inclusive os instalados em “shoppings centers”, deverão expor ao público, em área externa próxima ao local de entrada, em tipos legíveis à distância de 2m (dois metros):

I – o horário de atendimento presencial ao público;

II – o número máximo de pessoas permitido no interior do estabelecimento para atendimento presencial;

III – a recomendação, devidamente destacada, para o atendimento por meio mecanismos não presenciais, devendo ser informados os meios de contato para a solicitação de atendimento:

a) na modalidade de entrega a domicílio;

b) na modalidade “drive-thru”;

c) mediante o regime de teletrabalho; e

d) em outra modalidade de atendimento remoto.

Art. 7º As regras de que trata esta Seção deverão ser obedecidas por todos os estabelecimentos de comércio e de prestação de serviços, exceto naquilo que conflitarem com regras específicas previstas neste Capítulo, hipótese em que prevalecerão tais regras específicas, exclusivamente para as atividades econômicas por elas especificamente disciplinadas.

Seção II

Das regras específicas para o exercício de determinadas atividades econômicas

Art. 8º Atendidas as regras gerais definidas na Seção I deste Capítulo, os seguintes segmentos de comércio e de serviços deverão funcionar de acordo com o que abaixo segue:

I – nos hipermercados, supermercados, mercados, varejões, quitandas, açougues e assemelhados é vedado, sob qualquer forma, o consumo de gêneros e produtos alimentícios no interior dos estabelecimentos;

II – nos estabelecimentos bancários deverá ser dada preferência aos atendimentos realizados por meio de terminais de autoatendimento;

III – nas feiras livres fica proibido o consumo de produtos alimentícios, devendo ser observada a distância de 3m (três metros) entre as bancas;

IV – os despachantes, escritórios de advocacia, escritórios de contabilidade e as imobiliárias deverão realizar prévio agendamento ao atendimento, devendo ser dada preferência ao atendimento telepresencial;

V – as garagens de veículos ou de revenda de veículos, bem como concessionárias de venda de veículos deverão desinfetar os veículos e os eventuais equipamentos cada vez que estes forem trazidos, testados ou utilizados por consumidores, mediante o empregado de soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico; e

VI – as automotoescolas e os centros de formação de condutores poderão retomar as suas atividades, observadas as providências e medidas constantes de protocolo sanitário expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN-SP).

§ 1º Os postos de combustíveis poderão funcionar de segunda-feira a domingo, das 6 (seis) às 21 (vinte e uma) horas, sendo que o atendimento ao público nas lojas de conveniência neles instaladas seguirá o horário dos respectivos postos de combustíveis.

§ 2º O atendimento presencial nos postos de combustíveis localizados em rodovias, bem como nos restaurantes ou lojas de conveniências neles instalados, poderá ocorrer livremente, sem qualquer restrição de horário, sendo que, quanto aos restaurantes ou lojas de conveniências, deverá ser observada a distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas.

§ 3º Os “shoppings centers” são solidariamente responsáveis, em conjunto com cada um dos estabelecimentos neles instalados, pela observância do disposto neste decreto, sendo que cada estabelecimento somente poderá realizar atendimento presencial pelo período máximo de 8 (oito) horas, no período compreendido entre as 11 (onze) e as 21 (vinte e uma) horas.

§ 4º Caberá aos “shopping centers” adotar escalas horárias de funcionamento de cada um dos estabelecimentos neles instalados, em conformidade com o limite especificado no § 3º deste artigo, notificando tais escalas mediante ofício à Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, bem como dando ampla publicidade a tais escalas; em qualquer caso, fica vedado o funcionamento de qualquer estabelecimento em horário fora da escala definida.

§ 5º A ocupação máxima permitida em áreas comuns de “shoppings centers”, incluídas as praças de alimentação, será determinada em função das áreas totais dos “shoppings centers” e respectivas praças de alimentação face às tabelas previstas no Anexo I deste decreto, observadas as restrições de atendimento presencial e de distanciamento entre mesas na praça de alimentação.

Art. 9º Até a edição de decreto em sentido contrário, fica proibida a utilização de capacetes compartilhados, relativamente à prestação de serviço de mototaxista, na forma da Lei nº 7.507, de 4 de agosto de 2011.

Subseção I

Das regras específicas aos estabelecimentos que fornecem alimentos para consumo presencial e imediato

Art. 10. Nos termos dos incisos XII e XLIV do § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 2020, os estabelecimentos que fornecem alimentos para consumo imediato poderão atender o público presencialmente e para consumo no local, obedecidas as seguintes diretrizes:

I – obrigação de desinfecção total dos estabelecimentos antes da abertura e após o fechamento das atividades diárias, utilizando soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

diluídas de alvejante doméstico, bem como obrigação de manter fluxos constantes de desinfecção durante o horário de atendimento presencial ao público;

II – todos os pontos de acesso dos estabelecimentos, bem como todos os seus pontos de entrada, deverão contar com tapete sanitizante com soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, para desinfecção de calçados;

III – previamente ao seu ingresso no estabelecimento, todas as pessoas, inclusive os empregados do estabelecimento e respectivos prestadores de serviços, deverão ter aferida sua temperatura corporal por termômetro clínico sem contato, sendo impedido o ingresso no estabelecimento de pessoa cuja temperatura aferida for superior a 37°C (trinta e sete graus célsius), a qual deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

IV – caso seja identificado que alguma pessoa, consumidor ou funcionário, manifeste sintomas gripais idênticos ou semelhantes da COVID-19, deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

V – atendimento presencial limitado a 8 (oito) horas diárias, devendo o atendimento presencial encerrar-se às 23 (vinte e três) horas, de segunda-feira a domingo;

VI – organização de filas internas ou externas aos estabelecimentos, caso necessário, observando-se a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, de modo a evitar a aglomeração de pessoas;

VII – sinalização de eventuais filas, como para o pedido ou a retirada de produtos, bem como para o acesso ao local de pagamento interior do estabelecimento, devendo ser identificados pontos de entrada e de saída do estabelecimento;

VIII – ostensiva disponibilização de álcool gel a 70% (setenta por cento) nas áreas de circulação dos estabelecimentos e em pontos estratégicos de fácil acesso (especialmente nos locais de entrada, bem como próximo a escadas, corrimões, maçanetas ou elevadores), para utilização dos consumidores e dos empregados dos estabelecimentos;

IX – vedado o atendimento presencial de consumidores em balcões ou similares, devendo os consumidores exclusivamente serem atendidos sentados às mesas, dispostas a no mínimo 2m (dois metros) uma da outra, em conformidade com o Anexo III deste decreto;

X – atendimento limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade total de consumidores do estabelecimento, incluído em tal índice os empregados do estabelecimento, devendo os estabelecimentos exporem ao público, em área externa próxima ao local de entrada, em tipos legíveis à distância de 2m, a informação de suas respectivas capacidades máximas;

XI – proibição de emprego de aparelhos de ar condicionado, ventiladores e circuladores de ar, excetuando-se a impossibilidade pela conformação predial do estabelecimento, caso em que os equipamentos deverão atender às normas de higienização e de manutenção constantes:

a) da Lei Federal nº 13.589, de 2018;

b) da Resolução da ANVISA nº 9, de 2013;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

c) da NBR 7256/05 e NBR 16401/17, expedidas pela ABNT;

d) da NR nº 17, do MTE;

XII – permitido o atendimento por meio de “buffet”, cabendo exclusivamente a um funcionário do estabelecimento servir os pratos, o qual obrigatoriamente deverá utilizar “face-shield”, máscara e luvas, devendo ser instalada uma proteção de vidro, acrílico ou material equivalente entre os repositórios de comida e os consumidores;

XIII – vedado o atendimento por “self-service”;

XIV – vedada a colocação de mesas em calçadas, bem como o atendimento de consumidores em calçadas, estejam eles em pé ou sentados, exceto quanto ao disposto no § 2º deste artigo; e

XV – todos os empregados e consumidores deverão utilizar máscaras, exceto no caso em que os últimos estejam consumindo alimentos ou bebidas.

§ 1º Este artigo aplica-se exclusivamente a estabelecimentos em que há a produção, a oferta ou a comercialização de alimentos para entrega e consumo ao consumidor final, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como aos serviços de alimentação dos hotéis e pensões.

§ 2º Para os fins deste artigo, compreende-se na modalidade de atendimento ao consumidor “drive-thru”, nos termos do inciso II do § 1º do art. 2º deste decreto, a hipótese em que o consumidor retire o alimento imediatamente e diretamente, sem intermédio de veículo automotor, junto ao fornecedor.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não desobriga os responsáveis pelos estabelecimentos de adotarem medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seus respectivos entornos em eventuais filas de espera, cabendo-lhes implementar o distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre um consumidor e outro.

§ 4º Os estabelecimentos de que trata este artigo deverão informar à Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico:

I – o nome do estabelecimento (denominação ou firma, bem como nome comercial, nome de marca ou nome de fachada), o CNPJ, o telefone e o endereço em que prestam suas atividades ao público;

II – o horário em que pretendem funcionar, nos limites de que trata o inciso II do “caput” deste artigo; e

III – a pessoa responsável pelo estabelecimento e seu telefone de contato.

Art. 11. Para os fins desta Subseção, entende-se como rodízio o sistema de fornecimento de alimentos ou de bebidas mediante pagamento de quantia fixa, no qual o consumidor pode realizar o consumo de alimentos ou de bebidas sem quantidade previamente definida.

§ 1º Os estabelecimentos de que trata esta Subseção poderão implementar rodízio nos casos em que o fornecimento de alimentos ou de bebidas seja realizado de maneira individualizada e direta para cada consumidor sentado à mesa, mediante sua solicitação, sem que sejam amplamente oferecidos ou circulados de maneira genérica a quaisquer consumidores presentes no estabelecimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Fica proibida a implementação de rodízio pelos estabelecimentos de que trata esta Subseção quando:

I – o fornecimento de alimentos ou de bebidas ocorra mediante oferta por funcionários ou garçons que, circulando pelo estabelecimento, os estejam disponibilizando em bandejas, ou instrumentos similares; ou

II – o fornecimento de alimentos ou de bebidas não ocorra nas estritas condições de que trata o § 1º deste artigo.

Subseção II

Das regras específicas aos salões de beleza, academias e estabelecimentos de educação complementar não regulada cujos cursos oferecidos envolvam preponderantemente atividades físicas ou esportivas

Art. 12. Nos termos dos incisos LVI e LVII do § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 2020, os salões de beleza ou barbearias e as academias, assim como os estabelecimentos de educação complementar não regulada cujos cursos oferecidos envolvam preponderantemente atividades físicas ou esportivas, recreativas ou não, inclusive as atividades individuais ou coletivas desenvolvidas em piscinas, poderão funcionar obedecendo as seguintes regras:

I – obrigação de desinfecção total dos estabelecimentos antes da abertura e após o fechamento das atividades diárias, bem como limpeza e desinfecção contínuas, utilizando soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, dos locais em que são prestados os serviços ou ministradas as aulas, bem como dos equipamentos:

a) em específico, antes e após a utilização por qualquer consumidor ou aluno, bem como antes e após a prestação de serviço ou a realização de atividades ou aulas, individuais ou coletivas;

b) em geral, em todos os equipamentos, corrimãos, maçanetas e demais superfícies de contato humano do estabelecimento, a cada 3 (três) horas de funcionamento do estabelecimento, no mínimo;

II – todos os pontos de acesso dos estabelecimentos, bem como todos os seus pontos de entrada, deverão contar com tapete sanitizante com soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, para desinfecção de calçados;

III – previamente ao seu ingresso no estabelecimento, todas as pessoas, inclusive os empregados do estabelecimento e respectivos prestadores de serviços, deverão ter aferida sua temperatura corporal por termômetro clínico sem contato, sendo impedido o ingresso no estabelecimento de pessoa cuja temperatura aferida for superior a 37°C (trinta e sete graus celsius), a qual deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

IV – caso seja identificado que alguma pessoa, consumidor ou funcionário, manifeste sintomas gripais idênticos ou semelhantes da COVID-19, deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

V – vedado o atendimento de consumidores e alunos que sejam integrantes do grupo de risco, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 12.236, de 2020;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI – atendimento presencial condicionado ao prévio agendamento pelos consumidores ou alunos interessados, por meio dos canais de atendimento do estabelecimento;

VII – organização de filas internas ou externas aos estabelecimentos, caso necessário, observando-se a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, de modo a evitar a aglomeração de pessoas;

VIII – controle do fluxo de consumidores no interior do estabelecimento demarcado em seu piso, devendo ser identificados pontos de entrada e de saída do estabelecimento;

IX – ostensiva disponibilização de álcool gel a 70% (setenta por cento) nas áreas de circulação dos estabelecimentos e em pontos estratégicos de fácil acesso (especialmente nos locais de entrada, nos dispositivos de acesso por biometria, bem como próximo a escadas, corrimões, maçanetas ou elevadores), para utilização dos consumidores, dos alunos ou dos empregados dos estabelecimentos, assim como de local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis;

X – uso obrigatório de máscaras no interior dos estabelecimentos;

XI – presença de no máximo:

a) 1 (um) consumidor por sala ou 1 (um) cliente a cada 4m² (quatro metros quadrados) do salão de beleza ou da barbearia, devendo ser observada uma distância mínima de 2m (dois metros) entre cada consumidor;

b) 1 (um) aluno a cada 4m² (quatro metros quadrados) da academia ou estabelecimento de educação complementar não regulada previsto no “caput” deste artigo, devendo ser observada a distância mínima de 2m (dois metros) entre cada aluno;

XII – proibição de uso de bebedouros coletivos em academias ou estabelecimentos de educação complementar não regulada previstos no “caput” deste artigo, devendo todos os alunos utilizarem garrafas de água própria;

XIII – proibição de emprego de aparelhos de ar condicionado, ventiladores e circuladores de ar, excetuando-se a impossibilidade pela conformação predial do estabelecimento, caso em que os equipamentos deverão atender às normas de higienização e de manutenção constantes:

a) da Lei Federal nº 13.589, de 2018;

b) da Resolução da ANVISA nº 9, de 2013;

c) da NBR 7256/05 e NBR 16401/17, expedidas pela ABNT; e

d) da NR nº 17, do MTE.

§ 1º Não afasta a observância das regras deste artigo eventuais disposições emitidas por entidades de classe, associações ou sindicatos de categorias pertinentes.

§ 2º Relativamente às alíneas “a” e “b” do inciso I do “caput” deste artigo, deverão ser elaborados relatórios com identificação dos produtos utilizados para a desinfecção, bem como identificação dos funcionários ou profissionais responsáveis pela desinfecção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º Em caráter excepcional, os estabelecimentos de que trata esta Subseção poderão definir horários exclusivos para pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, hipótese em que fica afastado o disposto no inciso V do “caput” deste artigo, relativamente às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos).

§ 4º O atendimento presencial nos estabelecimentos de educação complementar não regulada cujos cursos oferecidos envolvam preponderantemente atividades físicas ou esportivas deverá observar o limite máximo de 8 (oito) horas diárias.

Subseção III

Das regras específicas estabelecimentos de educação complementar não regulada cujos cursos oferecidos não envolvam preponderantemente atividades físicas ou esportivas

Art. 13. Os estabelecimentos de educação complementar não regulada cujos cursos oferecidos não envolvam preponderantemente atividades físicas ou esportivas poderão funcionar obedecidas as seguintes regras:

I – obrigação de desinfecção total dos estabelecimentos antes da abertura e após o fechamento das atividades diárias, bem como limpeza e desinfecção contínuas, utilizando soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, dos locais em que são prestados os serviços ou ministradas as aulas, bem como dos equipamentos:

a) em específico, antes e após a utilização por qualquer aluno, bem como antes e após a prestação de serviço ou a realização de atividades ou aulas, individuais ou coletivas;

b) em geral, em todos os equipamentos, corrimãos, maçanetas e demais superfícies de contato humano do estabelecimento, a cada 3 (três) horas de funcionamento do estabelecimento, no mínimo;

II – todos os pontos de acesso dos estabelecimentos, bem como todos os seus pontos de entrada, deverão contar com tapete sanitizante com soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, para desinfecção de calçados;

III – previamente ao seu ingresso no estabelecimento, todas as pessoas, inclusive os empregados do estabelecimento e respectivos prestadores de serviços, deverão ter aferida sua temperatura corporal por termômetro clínico sem contato, sendo impedido o ingresso no estabelecimento de pessoa cuja temperatura aferida for superior a 37°C (trinta e sete graus celsius), a qual deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

IV – caso seja identificado que alguma pessoa, aluno ou funcionário, manifeste sintomas gripais idênticos ou semelhantes da COVID-19, deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

V – vedado o atendimento de alunos que sejam integrantes do grupo de risco, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 12.236, de 2020;

VI – atendimento presencial limitado a 8 (oito) horas diárias e condicionado ao prévio agendamento pelos alunos interessados, por meio dos canais de atendimento do estabelecimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII – organização de filas internas ou externas aos estabelecimentos, caso necessário, observando-se a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, de modo a evitar a aglomeração de pessoas;

VIII – controle do fluxo de alunos no interior do estabelecimento demarcado em seu piso, devendo ser identificados pontos de entrada e de saída do estabelecimento;

IX – ostensiva disponibilização de álcool gel a 70% (setenta por cento) nas áreas de circulação dos estabelecimentos e em pontos estratégicos de fácil acesso (especialmente nos locais de entrada, nos dispositivos de acesso por biometria, bem como próximo a escadas, corrimões, maçanetas ou elevadores), para utilização dos alunos ou dos empregados dos estabelecimentos, assim como de local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis;

X – uso obrigatório de máscaras no interior dos estabelecimentos;

XI – manutenção da distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada aluno;

XII – a ocupação máxima por até 40% (quarenta por cento) da capacidade total de pessoas sentadas em cada sala de aula do estabelecimento;

XIII – proibição de uso de bebedouros coletivos em academias ou estabelecimentos de educação complementar não regulada previstos no “caput” deste artigo, devendo todos os alunos utilizarem garrafas de água própria; e

XIV – proibição de emprego de aparelhos de ar condicionado, ventiladores e circuladores de ar, excetuando-se a impossibilidade pela conformação predial do estabelecimento, caso em que os equipamentos deverão atender às normas de higienização e de manutenção constantes:

a) da Lei Federal nº 13.589, de 2018;

b) da Resolução da ANVISA nº 9, de 2013;

c) da NBR 7256/05 e NBR 16401/17, expedidas pela ABNT; e

d) da NR nº 17, do MTE.

§ 1º Não afasta a observância das regras deste artigo eventuais disposições emitidas por entidades de classe, associações ou sindicatos de categorias pertinentes.

§ 2º Relativamente às alíneas “a” e “b” do inciso I do “caput” deste artigo, deverão ser elaborados relatórios com identificação dos produtos utilizados para a desinfecção, bem como identificação dos funcionários ou profissionais responsáveis pela desinfecção.

Seção III

Das regras atinentes ao exercício de atividades não econômicas

Art. 14. Fica proibida a realização, por todos os municípios, bem como pelos demais coletivos e entidades associativas, desportivas, condominiais, educacionais, de entretenimento, dentre outros, de toda e qualquer atividade coletiva de entretenimento, lazer ou competição, bem como quaisquer atividades não previstas neste Capítulo que impliquem ou resultem em aglomeração de pessoas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. A realização de atividades individuais, bem como de atividades coletivas previstas neste Capítulo, pelos sujeitos mencionados no “caput” deste artigo fica condicionada à obediência, conforme o caso, das regras previstas nas Seções I e II deste Capítulo, bem como em outras regras federais, estaduais ou editadas pelo Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no município de Araraquara.

Seção IV

Das regras atinentes às atividades desempenhadas por entidades religiosas

Art. 15. A realização de atividades presenciais por entidades religiosas, inclusive cultos, fica condicionada, cumulativamente, à adoção das seguintes providências e à observância das seguintes regras:

I – obrigação de desinfecção total do local em que estabelecida a entidade religiosa antes e após a realização de atividades presenciais, inclusive cultos, utilizando soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico;

II – todos os pontos de acesso do local em que estabelecida a entidade religiosa, bem como todos os seus pontos de entrada, deverão contar com tapete sanitizante com soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, para desinfecção de calçados;

III – previamente ao seu ingresso no local em que estabelecida a entidade religiosa, todas as pessoas, inclusive os funcionários e respectivos prestadores de serviços, deverão ter aferida sua temperatura corporal por termômetro clínico sem contato, sendo impedido o ingresso no estabelecimento de pessoa cuja temperatura aferida for superior a 37°C (trinta e sete graus celsius), a qual deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

IV – caso seja identificado que alguma pessoa, inclusive funcionários ou prestadores de serviço, manifeste sintomas gripais idênticos ou semelhantes da COVID-19, deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

V – organização de filas internas ou externas ao local em que estabelecida a entidade religiosa, caso necessário, observando-se a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, de modo a evitar a aglomeração de pessoas;

VI – controle do fluxo de pessoas no interior do local em que estabelecida a entidade religiosa demarcado em seu piso, devendo ser identificados, no mínimo pontos de entrada e de saída do local, bem como sinalização de eventuais filas;

VII – disponibilização de álcool gel a 70% (setenta por cento), ou produto higienizador similar, para o uso por parte de pessoas que estiverem no local, inclusive por funcionários ou por prestadores de serviços, bem como para a higienização de eventuais equipamentos disponibilizados pelo local em que estabelecida a entidade religiosa;

VIII – uso obrigatório de máscaras em espaços públicos, em espaços particulares abertos ao público e no interior do local em que estabelecida a entidade religiosa;

IX – distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, devendo todas as pessoas presentes estarem devidamente sentadas, dentro do local em que estabelecida a entidade religiosa, abrangidos seus funcionários;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

X – ocupação máxima por até 30% (trinta por cento) da capacidade total de pessoas sentadas no local em que estabelecida a entidade religiosa;

XI – proibição de uso de bebedouros coletivos, devendo todas as pessoas utilizarem garrafas de água própria; e

XII – utilização exclusiva e obrigatória de instrumentos de ventilação natural, proibido o emprego de aparelhos de ar condicionado, ventiladores e circuladores de ar.

Parágrafo único. São subsidiariamente aplicáveis às entidades religiosas as regras gerais previstas na Seção I deste Capítulo.

Art. 16. Fica altamente recomendado que pessoas integrantes do grupo de risco, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 12.236, de 2020, bem como por pessoas com até 12 (doze) anos de idade, abstenham-se de frequentar atividades presenciais, inclusive cultos, realizados por entidades religiosas.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO INERENTES AO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO NO DECRETO Nº 12.236, DE 2020

Art. 17. A fiscalização do cumprimento do disposto neste decreto e no Decreto nº 12.236, de 2020, do disposto nos Decretos nº 64.879, de 20 de março de 2020, e nº 64.881, de 2020, ambos do Governo do Estado de São Paulo, assim como de demais normas federais, estaduais ou municipais inerentes ao combate e ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 competirá aos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização.

Art. 18. Qualquer cidadão poderá realizar denúncia do descumprimento das normas previstas no “caput” deste artigo por meio:

I – da Ouvidoria Geral do Município (Disque 156);

II – do canal telefônico da Guarda Civil Municipal (Disque 153);

III – do canal telefônico do PROCON (3301-3131); e

IV – do “whatsapp” do PROCON (99701-0120).

Art. 19. É lícito aos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização adotar, com base na gravidade da infração autuada, qualquer das providências previstas no art. 18, “in fine”, da Lei nº 6.933, de 10 de fevereiro de 2009, com imediata comunicação do fato à Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico.

§ 1º A gravidade da infração de que trata o “caput” deste artigo deverá ser concreta e pormenorizadamente justificada pelos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização, sendo presumida:

I – na ocorrência de aglomerações que envolvam pessoas do grupo de risco, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 12.236, de 2020;

II – nas hipóteses em que o mesmo infrator reiterar, em 2 (dois) dias consecutivos ou em 3 (três) dias alternados, o desrespeito às disposições deste decreto; ou

III – nos casos em que houver desrespeito, desobediência ou desacato ao agente público do Município com incumbência de fiscalização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º As providências referidas no § 1º deste artigo terão prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogadas por igual prazo e por uma única vez, por decisão:

I – do titular da Secretaria Municipal em que esteja lotado o agente público do Município com incumbência de fiscalização; ou

II – da autoridade máxima da entidade da Administração Pública Municipal Indireta em que esteja lotado o agente público do Município com incumbência de fiscalização.

§ 3º Qualquer agente público municipal com atribuições de fiscalização, no exercício de suas funções, poderá requisitar dos estabelecimentos de comércio e de serviços documentos e informações, especialmente o AVCB.

§ 4º Os relatórios de que trata o § 2º do art. 12 e o § 2º do art. 13, ambos deste decreto, poderão ser a qualquer tempo solicitados por qualquer agente público municipal com atribuições de fiscalização, a despeito de sua lotação junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20. O Decreto nº 12.236, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

.....
III – vedarão, em caráter imediato, o acesso da população aos equipamentos públicos, parques, praças de desporto ou de cultura para o desempenho de atividades individuais ou coletivas, bem como o acesso às demais praças municipais, para o desempenho de atividades coletivas;

.....
§ 3º Em caráter excepcional, fica facultado o acesso às demais praças municipais exclusivamente para o desempenho de atividades individuais, mantido o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas, sendo obrigatório o uso de máscaras e vedada, sob qualquer circunstância, a aglomeração de pessoas.

.....
Art. 8º-A.

Parágrafo único. Até a edição de decreto em sentido em contrário:”(NR)

Art. 21. Até edição de decreto em sentido em contrário, no âmbito do ensino formal infantil, do ensino fundamental I e II, do ensino médio, do ensino médio-técnico, tecnológico e do ensino superior, permanecem vedadas a realização de aulas presenciais, bem como a realização das atividades abaixo elencadas:

I – atividades de reforço e recuperação da aprendizagem;

II – orientação de estudos e tutoria pedagógica;

III – plantão de dúvidas;

IV – avaliação diagnóstica e formativa; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – atividades esportivas e culturais.

Parágrafo único. As disposições do “caput” deste artigo não se aplicam às instituições de ensino superior da área da saúde.

Art. 22. Ficam restituídas, a partir de 1º de outubro de 2020, as medidas de gratuidade ou de isenção de tarifas no transporte público coletivo municipal, urbano ou rural, às pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 1º Sem prejuízo dos protocolos sanitários setoriais e intersetoriais do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 2020, o Município elaborará, até 1º de outubro de 2020, protocolo para o transporte público coletivo municipal.

§ 2º A elaboração do protocolo de que trata o § 1º deste artigo caberá ao Comitê de Contingenciamento do Coronavírus do município de Araraquara, que poderá requisitar o auxílio, a colaboração e a participação de representantes da Controladoria do Transporte de Araraquara (CTA), bem como de representantes das concessionárias do serviço de transporte público coletivo municipal.

Art. 23. Ficam revogados:

I – o “caput” do art. 8º-A do Decreto nº 12.236, de 2020;

II – o inciso IV do “caput” do art. 3º do Decreto nº 12.288, de 3 de junho de 2020; e

III – o Decreto nº 12.352, de 25 de agosto de 2020, permanecendo válidos todos os atos de fiscalização, boletins de ocorrência, autos de infração e demais providências administrativas eventualmente elaborados com base em suas disposições.

Art. 24. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 9 de setembro de 2020.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Gestão e Finanças

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN

Secretária Municipal de Saúde

CLÉLIA MARA DOS SANTOS

Secretária Municipal da Educação

TERESA CRISTINA TELAROLLI

Secretária Municipal de Cultura

PRISCILA DA SILVA LUIZ

Secretária Municipal de Comunicação

MILENA MALHEIROS PAVANELLI

Secretária Municipal de Esportes e Lazer

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

ANNA PADILHA

Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

JOÃO ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Cooperação dos
Assuntos de Segurança Pública

AMANDA VIZONÁ

Secretária Municipal de Planejamento e
Participação Popular

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO

Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

RODRIGO CUTIGGI

Procurador Geral do Município

NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO

Diretor Presidente da Controladoria do
Transporte de Araraquara

SÁLUA KAIRUZ MANOEL POLETO

Secretária Municipal de Desenvolvimento
Urbano

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva da Fundação Municipal
Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha" -
Maternidade Gota de Leite de Araraquara

DONIZETE SIMIONI

Superintendente do Departamento
Autônomo de Água e Esgotos de
Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ANEXO I
RAZÃO DE CONSUMIDORES A SEREM ATENDIDOS SIMULTANEAMENTE EM CADA
ESTABELECIMENTO

TABELA I – HIPERMERCADOS E SUPERMERCADOS	
Área total do hipermercado ou supermercado	Quantitativo de consumidores atendidos simultaneamente
I. até 50m ²	4
II. de 51m ² até 100m ²	6
III. de 101m ² até 150m ²	10
IV. de 151m ² até 200m ²	12
V. de 201m ² até 300m ²	18
VI. de 301m ² até 400m ²	24
VII. de 401m ² até 500m ²	30
VIII. de 501m ² até 600m ²	36
IX. de 601m ² até 700m ²	42
X. de 701m ² até 800m ²	48
XI. de 801m ² até 900m ²	54
XII. de 901m ² até 1.000m ²	60
XIII. de 1.001m ² até 1.500m ²	90
XIV. de 1.501m ² até 2.000m ²	120
XV. de 2.001m ² até 2.500m ²	150
XVI. de 2.501m ² até 3.000m ²	180
XVII. de 3.001m ² até 3.500m ²	210
XVIII. de 3.501m ² até 4.000m ²	240
XIX. de 4.001m ² até 4.500m ²	270
XX. de 4.501m ² até 5.000m ²	300
XXI. de 5.001m ² até 6.000m ²	360
XXII. de 6.001m ² até 7.000m ²	420
XXIII. de 7.001m ² até 8.000m ²	480
XXIV. de 8.001m ² até 9.000m ²	540
XXV. de 9.001m ² até 10.000m ²	600
XXVI. superior a 10.000m ²	1200

TABELA II – DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS	
Área total do estabelecimento de serviço ou de comércio	Quantitativo de consumidores atendidos simultaneamente
I – até 50m ²	2
II – de 51m ² até 100m ²	4
III – de 101m ² até 150m ²	6
IV – de 151m ² até 200m ²	8
V – de 201m ² até 300m ²	12
VI – de 301m ² até 400m ²	16
VII – de 401m ² até 500m ²	20
VIII – de 501m ² até 600m ²	24
IX – de 601m ² até 700m ²	28



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

X – de 701m ² até 800m ²	32
XI – de 801m ² até 900m ²	36
XII – de 901m ² até 1000m ²	40
XIII – de 1001m ² até 1500m ²	60
XIV – de 1501m ² até 2000m ²	80
XV – de 2001m ² até 2500m ²	100
XVI – de 2501m ² até 3000m ²	120
XVII – de 3001m ² até 3500m ²	140
XVIII – de 3501m ² até 4000m ²	160
XIX – de 4001m ² até 4500m ²	180
XX – de 4501m ² até 5000m ²	200
XXI – de 5001m ² até 6000m ²	240
XXII – de 6001m ² até 7000m ²	280
XXIII – de 7001m ² até 8000m ²	320
XXIV – de 8001m ² até 9000m ²	360
XXV – de 9001m ² até 10000m ²	400
XXVI – superior a 10000m ²	800



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO II

ESTABELECEMENTOS NÃO LIMITADOS AO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PADRÃO

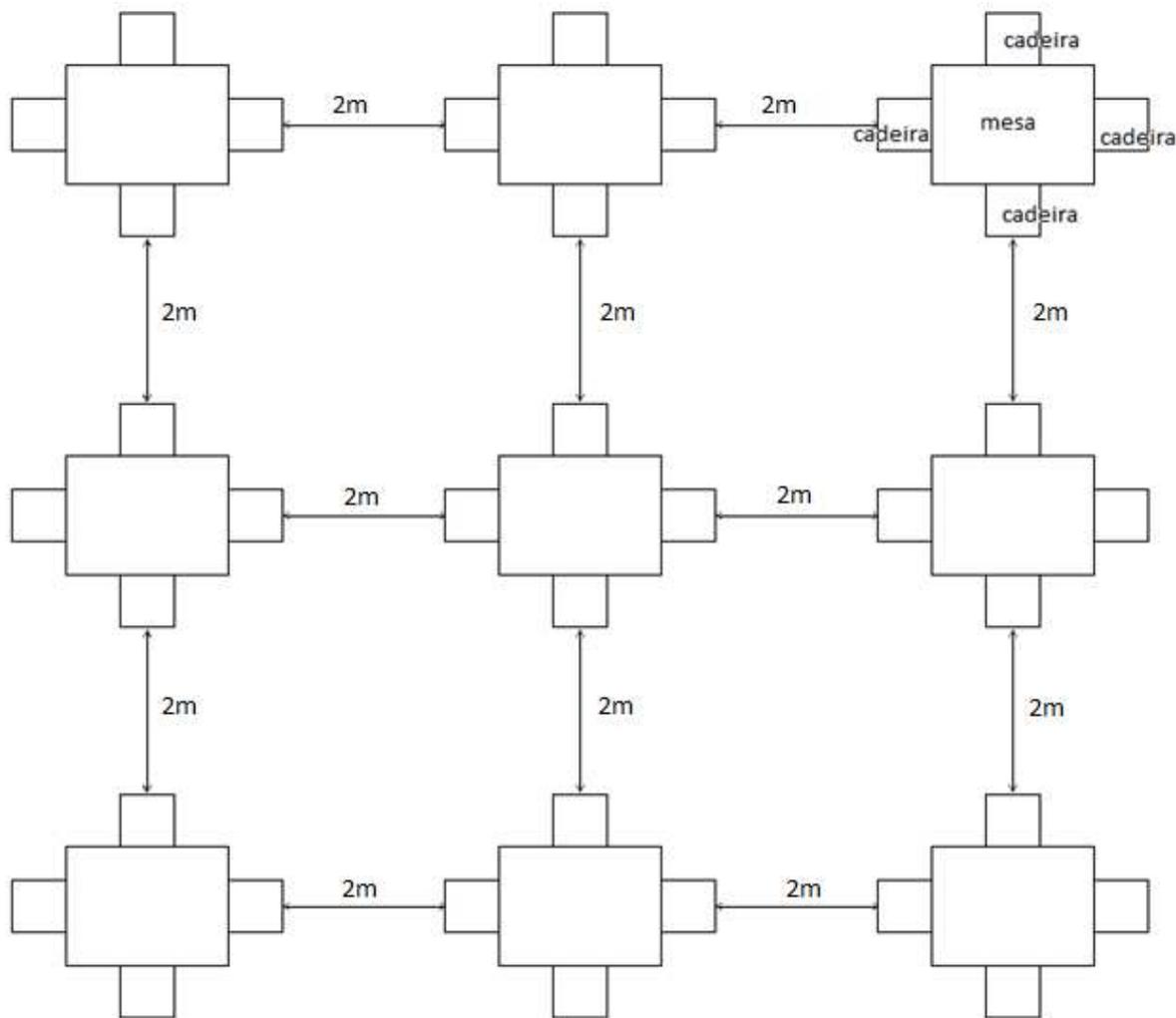
I – hipermercados, supermercados, mercados, varejões, quitandas, padarias, açougues, bem como todo e qualquer estabelecimento comercial que, de maneira preponderante, comercialize gêneros alimentícios de primeira necessidade constantes da cesta básica, consistentes em: a) carnes; b) leite; c) feijão; d) arroz; f) farinhas; g) legumes; h) pães; i) café; j) frutas; k) açúcar; l) óleo ou banha; m) manteiga;
II – bancos;
III – lotéricas e demais correspondentes bancários;
IV – feiras livres;
V – estacionamentos;
VI – transportadoras, armazéns, depósitos e distribuidoras de gás liquefeito de petróleo, lojas de construção civil, oficinas, transporte público, bancas, “pet shops”, empresas de terceirização de serviços de segurança, limpeza e manutenção, construção civil e telemarketing;
VII – estabelecimentos da área da saúde, tais como hospitais, consultórios, farmácias, laboratórios, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, de diagnósticos, de fisioterapia, de psicologia, de fonoaudiologia;
VIII – estabelecimentos de estética;
IX – escritórios de advocacia, de contabilidade, imobiliárias e despachantes;
X – óticas;
XI – garagens de veículos, revenda de veículos e concessionárias;
XII – lojas de venda ou revenda de peças de veículos de propulsão a motor e a propulsão humana;
XIII – academias;
XIV – estabelecimentos especializados na aquisição de materiais recicláveis;
XV – automotoescolas e centros de formação de condutores; e
XVI – oficinas, entendidas como os estabelecimentos de reparo e de manutenção de veículos automotores e de propulsão humana.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO III

DIAGRAMA DE DISPOSIÇÃO DE MESAS



.”(NR)